

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

ATA Nº 22/ 2022

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente: Fernando Manuel dos Santos Freire

Vereador: Marina Lopes Honório

Vereador:

Vereador: Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

Vereador:

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente:

Vereador: Paula Sofia Prada Pontes

Vereador: Manuel José Coimbra Mourato

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 22/2022

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 26 DE OUTUBRO DE 2022, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 17:00 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 26/10/2022

ATA Nº 22/2022

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Exmo. Senhor Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, MARINA LOPES HONÓRIO e PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por Deliberação Camarária de 20 de Outubro de 2021. -----

FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificadas as faltas dos Vereadores Senhores PAULA SOFIA PRADA PONTES e MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, por motivos profissionais, factos que previamente comunicaram. -----

Período Antes da Ordem do Dia

*O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Email de 14 de outubro de 2022 do Grupo Parlamentar do PSD – Partido Social Democrata, através do qual foi dado conhecimento ao Município do Projeto de Lei nº 349/XV/1ª apresentado pelo PSD, e que visa definir o Regime Transitório de Regularização dos Edifícios Sede e Similares das Associações Sem Fins Lucrativos.

* Foi também dado conhecimento ao Órgão Executivo Municipal, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara do Email de 18 de outubro de 2022 do Grupo Parlamentar do PSD – Partido Social Democrata, que apresentou um Projeto Lei, com vista ao Fim da obrigatoriedade de instalação de rede de gás em habitação própria.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 26/10/2022

* Por último, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal, do Email de 22 de outubro de 2022 das Infraestruturas de Portugal, que veio informar que, tendo sido identificada uma depressão no pavimento da A23 no Km 21+150, existindo no mesmo local um gasoduto da REN sob a plataforma rodoviária, vai ser implementado um condicionamento integral do tráfego entre o Nó da Atalaia e o Nó de Constância Oeste, no sentido Torres Novas – Abrantes, entre os dias 22 (sábado) e 28 (sexta-feira) de outubro de 2022, como medida preventiva de segurança.

Como percurso alternativo, sugeriu a referida entidade que a saída seja efetuada no Nó da Atalaia para o IC3, utilização da EN3 em direção a Vila Nova da Barquinha, e continuação em direção a Constância, e tomar a EN 358-1 até ao Nó de Constância Oeste, e aí retomar a A23.

Informou ainda que, o tráfego que circula no sentido Abrantes – Torres Novas será mantido sem qualquer condicionamento.

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

APROVAÇÃO E ASSINATURA -----

A Ata número 21 de 12 de outubro de 2022 foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----



Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE / RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara tomou conhecimento do Balancete / Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 25 de outubro de 2022, que acusava o seguinte saldo em disponibilidade: **1.429.568,79€** desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –

Um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um euros e treze cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

Cento e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e sete euros e sessenta e seis cêntimos.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

***Deferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2022/10/10, Proc. n.º 227/1991 – Deferir a Paulo Duarte Santos Rodrigues, residente no Largo Manuel Henriques Pirão, Loja 1/ Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura de alteração de estabelecimento comercial para habitação, no prédio sito na Rua da Frigideiras, nº 14, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha.



Ata da Reunião Ordinária de 26/10/2022

DECISÃO DE 2022/10/10, Proc. n.º 235/1992 – Deferir a Cabeça de Casal da Herança de Joaquim António Matos Vieira, residente na Avenida dos Antepassados, n.º 29, Maia Via / Torres Novas, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura para legalização de alterações, ampliação de moradia e alteração de uso, no prédio sito na Rua Marechal Carmona, n.ºs 19, 21 e 23/ Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2022/10/12, Proc. n.º 86/2021 – Deferir a Eric Isambart, residente na Rua Nossa senhora de Fátima, n.º 10, Madeiras, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação dos projetos de especialidade para alteração e ampliação de moradia e construção de piscina, no prédio sito na Rua Nossa senhora de Fátima, n.º 10, Madeiras, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2022/10/18, Proc. n.º 42/2022 – Deferir a Rui Miguel Azevedo de Oliveira e Costa, residente na Rua Alves Redol, n.º 3 – 8 direito / Corroios, o pedido de aprovação de construção de muro de vedação confinante com via pública, no prédio sito na Rua de São João, Cafuz, Limeiras, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2022/10/21, Proc. n.º 55/2004 – Deferir a Joana Isabel Fernandes Oliveira Nunes, residente no Largo do Chafariz, n.º 12 / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação dos projetos de especialidade de alterações no decorrer da obra, no prédio sito no Largo do Chafariz, n.º 12 / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2022/10/21, Proc. n.º 144/2002 – Deferir a Osvaldo Fernando Gama Domingos, residente na Rua Brito Capelo, n.º 42, 3.º esquerdo / Entroncamento, o pedido de aprovação dos projetos de especialidade para alteração e ampliação de moradia, no prédio sito na Rua das Frigideiras, n.º 8, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Ata da Reunião Ordinária de 26/10/2022

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 10 de outubro de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Exercício do Direito de Preferência na compra de imóveis / Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para ratificação o Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 10 de outubro de 2022, através do qual foi decidido não exercer o direito legal de preferência detido pelo Município, nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, dos seguintes imóveis:

- Nº de pedido 150148/2022 de 26/09/2022.
- Nº de pedido 155081/2022 de 04/10/2022.
- Nº de pedido 156221/2022 de 07/10/2022.

DELIBERAÇÃO Nº 319/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE 10 DE OUTUBRO DE 2022, PELO QUAL NÃO FOI EXERCIDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA COMPRA DOS IMÓVEIS, CONSTANTES DA LISTAGEM EM ANEXO”.

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 26/10/2022

Documento: Informação nº 6/22 – GT de 4 de outubro de 2022 do Núcleo de Fiscalização – Gestão de Trânsito

ASSUNTO: Colocação de nova sinalização na Rua São João de Deus, Cardal / Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Face às diversas reclamações que tem vindo a ser apresentadas, relativamente ao estacionamento de viaturas na Rua São João de Deus, Lugar de Cardal, Freguesia de Vila Nova da Barquinha, e por forma a não impedir a entrada e saída de viaturas das garagens existentes na referida Rua, foi proposto ao Órgão Executivo Municipal que seja colocada sinalização de paragem e estacionamento no início da rua.

A Sinalização proposta será a seguinte:



M14 - Marca reguladora, linha em ziguezague

Proibido parar ou estacionar do lado da faixa de rodagem em que se situa esta linha e em toda a extensão da mesma.





Ata da Reunião Ordinária de 26/10/2022

DELIBERAÇÃO Nº 320/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A COLOCAÇÃO DA SINALIZAÇÃO M14 – MARCA REGULADORA, LINHA EM ZIGUEZAGUE, NA RUA SÃO JOÃO DE DEUS, NO CARDAL / VILA NOVA DA BARQUINHA, DE ACORDO COM A PRESENTE INFORMAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 13 de outubro de 2022 do Gabinete da Ministra da Defesa Nacional

ASSUNTO: Cerimónia de assinatura de Protocolos para a Implementação do Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz (2022.10.24) / Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para ratificação o Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 14 de outubro de 2022, através do qual foi aprovada a celebração do Protocolo de Cooperação entre o estado e o Município, para a implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz».

O referido Protocolo tem por objeto promover a implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», junto da comunidade educativa, destinado à educação pré-escolar e aos ensinos básico e secundário, de acordo com o disposto no artigo 15º do decreto-lei nº 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, competindo ao Município incentivar e apoiar iniciativas relevantes da sociedade civil relacionadas com a promoção de uma cultura da segurança, da defesa e da paz, apoiando a participação ativa neste projeto dos Agrupamentos de Escolas do Concelho.



O referido Protocolo em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 01).

DELIBERAÇÃO Nº 321/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 14 DE OUTUBRO DE 2022, NOS TERMOS DO QUAL FOI APROVADA A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO “REFERENCIAL DE EDUCAÇÃO PARA A SEGURANÇA, A DEFESA E A PAZ””.

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofícios n.ºs. NPACD/2022-103 de 11 de outubro de 2022 e NPACD/2022-105 de 12 de outubro de 2022 do IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.

ASSUNTO: Fenómenos Atmosféricos recorrentes na Rua dos Cavaleiros, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para conhecimento os Ofícios n.ºs. NPACD/2022-103 de 11 de outubro de 2022 e NPACD/2022-105 de 12 de outubro de 2022 do IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., relativos aos Fenómenos Atmosféricos recorrentes na Rua dos Cavaleiros, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha, ocorridos nas datas de 7 de julho e 18 de agosto de 2022 reportados pelo Município aquele Instituto.

Assim, informou o IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera:

**Caso 1 – Moita do Norte (V.N.Barquinha), 7Jul2022, 14:00 UTC, 39.4721;-8.4427**

O rastreio da refletividade não permitiu identificar um padrão de frente de brisa em níveis baixos.

O rastreio do VENTO revela escoamento de NE no nível mais baixo, no local do radar e imediações; com base neste rastreio também não foi possível identificar padrão de frente de brisa em propagação sobre a área de interesse em níveis baixos.

A frente de brisa é um dos (poucos) fenómeno suscetível de ser identificado com radar e que tem sido associado, em alguns casos, à geração de vórtices do tipo dust devil. Resta assinalar que a análise de observações de superfície permitiu concluir que as condições gerais desta tarde eram compatíveis com a formação de fenómenos do tipo remoinho de vento. Os danos que as fotos apresentadas ilustram e terão, com elevada probabilidade, sido causados por forças de sucção associadas a vórtices deste tipo. No entanto, este tipo de vórtices (ou outros fenómenos de microescala) não pode ser observacionalmente identificado com os nossos radares de banda C, por questões de diversa ordem (limiar de deteção e escala espacial/temporal dos fenómenos).

Caso 2 –Moita do Norte (V.N.Barquinha), 18Ago2022, 13:25 UTC, 39.4721;-8.4427

O rastreio da refletividade não permitiu identificar um padrão de frente de brisa em níveis baixos.

O rastreio do VENTO revela escoamento de NNE no nível mais baixo, no local do radar e imediações; com base neste rastreio também não foi possível identificar padrão de frente de brisa em propagação sobre a área de interesse em níveis baixos.

As restantes considerações efetuadas no CASO 1 aplicam-se a este, sendo que neste dia o vento foi mais forte, com rajadas mais intensas, excedendo 10 m/s em algumas estações próximas. No entanto, uma vez mais, ter-se-á de reforçar este tipo de vórtices (ou outros fenómenos de microescala) não pode ser observacionalmente identificado com os nossos radares de banda C.



A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 13 de outubro de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Atualização do valor das Taxas para 2023

Síntese:

Tendo em consideração a taxa de variação do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor, prevista pelo Banco de Portugal para o ano de 2023 (2,7%), foi presente ao Órgão Executivo para aprovação, a atualização dos valores constantes da tabela de taxas e licenças do município, tendo como referência a referida taxa.

A referida atualização de valores, em forma de fotocópia, faz parte integrantes da pasta de documentos referente a esta ata (Doc.02).

DELIBERAÇÃO Nº 322/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DAS TAXAS DO MUNICÍPIO PARA 2023, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos



Documento: Processo nº 04/2008 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

ASSUNTO: Informação /Loteamento da Urbanização da Escola, Vila Nova da Barquinha – Alteração do Lote 12 do Loteamento

A informação técnica sustenta:

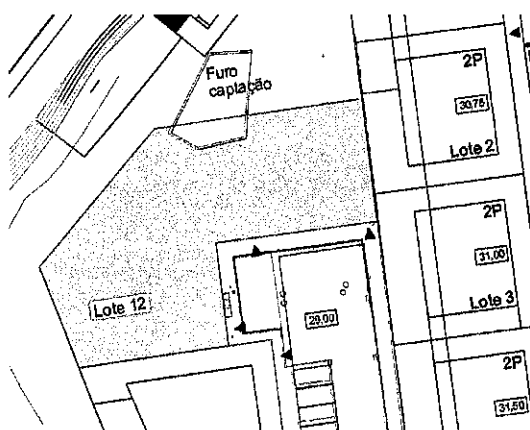
“O loteamento foi aprovado com um conjunto de moradias e uma banda de edifícios plurifamiliares com 3 pisos.

Como os apartamentos não são vendáveis no concelho, em 2020 os edifícios plurifamiliares foram substituídos por moradias lotes de moradias, também plurifamiliares, com 2 pisos.

O lote 12, foi objeto de permuta com um particular, que se encontra a elaborar o projeto e detetou que o furo de captação existente colide com o seu lote e o lote tem uma área inferior à constante no alvará.

Esta situação deve-se ao facto de nas alterações efetuadas, o levantamento topográfico não estar atualizado.

A situação existente é a da figura abaixo, sendo que o lote tem a área de 891,0m² no terreno, e no alvará tem 927,0m².

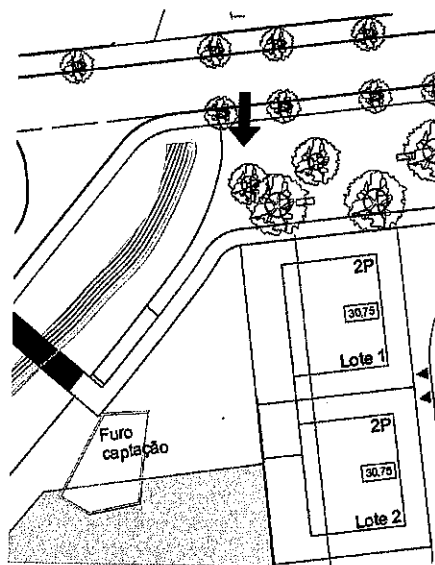


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

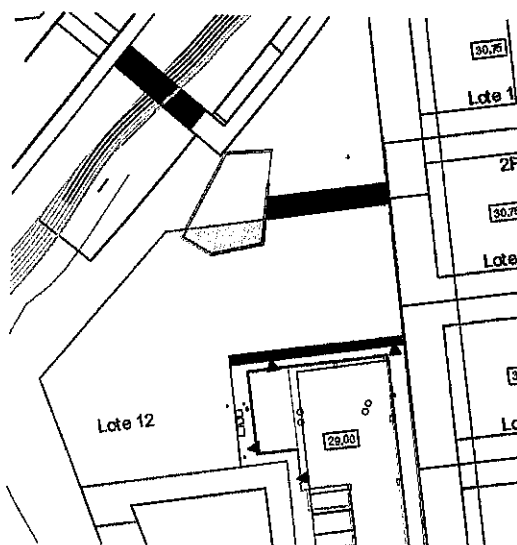


Ata da Reunião Ordinária de 26/10/2022

O furo de captação de água é do município e não sendo a água para consumo humano, não tem necessidade de área de proteção *non aedificandi*. O seu acesso pode ser feito através da Rua Salgueiro Maia, conforme figura abaixo.



Em visita ao local, e de acordo com o levantamento atualizado, efetuado pelo requerente, propõe-se que o lote seja alterado conforme figura abaixo, a vermelho área a ampliar, a amarela, área a deduzir. O lote fica com a área de 919,7m² ainda assim, com uma área inferior à do alvará.





O proprietário informou em atendimento público, que irá fazer 4 fogos, e manifestou, interesse em alterar os parâmetros edificatórios para o lote, nomeadamente a redução da área de implantação e aumento de área de construção, quer das moradias, +75,0m² quer dos anexos, - +30,0m².

A pretensão do requerente respeita os parâmetros edificatórios do PDM, pelo que julgo de considerar a pretensão, também como compensação da diferença de área do lote. Propõe-se ainda o aumento de área dos anexos nos lotes 9,10 e 11, que era manifestamente insuficiente para os fogos, previstos nos lotes.

É também alterado o Regulamento do Loteamento para estes lotes, no que respeita à altura dos muros de vedação, que de acordo com o RMUE, podem ter uma altura em alvenaria até 1,80m.

Em anexo, encontra-se a alteração ao loteamento, propondo-se a sua aprovação.

Tendo em conta que são alterados os parâmetros quantitativos do loteamento, e desconhecendo os serviços da câmara os proprietários dos lotes, propõe-se, a exemplo de casos anteriores, que seja efetuada consulta pública, pelo período de 10 dias, para que os interessados se possam manifestar, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 27º do RJUE”.

DELIBERAÇÃO Nº 323/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO PROPOSTA AO LOTEAMENTO DA ESCOLA, ABRIR PELO PRAZO DE 10 DIAS CONSULTA PÚBLICA, POR FORMA A QUE TODOS OS INTERESSADOS SE POSSAM MANIFESTAR, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 27º DO RJUE – REGULAMENTO JURÍDICO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”



Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 2281 de 13 de outubro de 2022, da Divisão Municipal de Obras e Manutenção

ASSUNTO: Empreitada de “Requalificação do largo Infante Santo / Vila Nova da Barquinha – Plano de Sinalização Temporária para aplicação de betão de limpeza em sapatas de muros de suporte de terras/ Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho do Senhor Presidente da Câmara de 13 de outubro de 2022, pelo qual foi aprovado o Plano de Sinalização Temporária para a realização de trabalhos de aplicação de betão de limpeza em sapatas de muros e suporte de terras, no âmbito da Empreitada de “Requalificação do largo Infante Santo / Vila Nova da Barquinha”.

A execução dos referidos trabalhos, estavam programados para os dias 14 e/ou 17 de outubro de 2022, dependendo do rendimento dos trabalhos de movimentação de terras para abertura dos caboucos.

DELIBERAÇÃO Nº 324/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 13 DE OUTUBRO DE 2022, ATRAVÉS DO QUAL O PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE APLICAÇÃO DE BETÃO DE LIMPEZA EM SAPATAS DE MUROS DE SUPORTE DE TERRAS, NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO LARGO INFANTE SANTO / VILA NOVA DA BARQUINHA”, FOI APROVADO”.



Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 2357 de 21 de outubro de 2022, da Divisão Municipal de Obras e Manutenção

ASSUNTO: Abatimento da faixa de rodagem da A23 no sentido Entroncamento – Abrantes

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho do Senhor Presidente da Câmara de 21 de outubro de 2022, pelo qual foi autorizada a colocação de sinalização vertical, no sentido Tancos / Entroncamento, na sequência do abatimento da faixa de rodagem na A23 e do consequente desvio de trânsito para o itinerário complementar 3 (IC3) e a Estrada Nacional 3, entre Vila Nova da Barquinha e o nó da A23 em Madeiras, Praia do ribatejo 7 Vila Nova da Barquinha.

O referido desvio irá implicar um aumento de trânsito, pelo que, por forma a mitigar o risco de acidentes, foi proposta a referida colocação de sinalização vertical (2 sinais de lomba, tipo A2A, no sentido Tancos – Entroncamento.

DELIBERAÇÃO Nº 325/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, PELO QUAL FOI AUTORIZADA A COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, NO SENTIDO TANCOS / ENTRONCAMENTO, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 26/10/2022

Documento: Informação nº 2335 de 19 de outubro de 2022 do Núcleo de Ação Social e Saúde

ASSUNTO: Pedido de isenção da taxa de licença para acabamento de obra de arrecadação de apoio agrícola

Síntese:

Na sequência do seguimento do acompanhamento social a agregado familiar carenciado, requereu a Múncipe junto do Município, isenção no pagamento da taxa de licença no seguimento de trabalhos de acabamentos de obra de arrecadação de apoio agrícola no valor de 72,49€ (setenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos).

A requerente alega que atualmente não dispõe de meios económicos e financeiros que lhe permitam proceder ao pagamento da referida taxa, tendo os Serviços Sociais do Município nos termos do n.º 2, do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Ação Social, comprovado a situação de carência económica da Múncipe.

Assim, e tendo em conta o estipulado na alínea f), do n.º 2 do artigo 66º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e de Liquidação de Taxas, que prevê que poderão ser isentos do pagamento de taxas previstas na Tabela anexa ao referido Regulamento os particulares com comprovada carência de meios financeiros, foi proposto ao Órgão Executivo Municipal isentar a requerente do pagamento da referida taxa.

DELIBERAÇÃO N.º 326/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO PARA ACABAMENTO DE OBRA DE ARRECADAÇÃO DE APOIO AGRÍCOLA (72,49€), A REQUERENTE, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.



Ata da Reunião Ordinária de 26/10/2022

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 25 de 21 de outubro de 2022 do Serviço de Finanças Contabilidade

ASSUNTO: 13ª Alteração Permutiva ao Orçamento Municipal / GOP 2022

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para aprovação, a 13.ª Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2022 – Alteração nº 13 ao Orçamento da Despesa de 2022, Alteração nº 13 ao Plano Plurianual de Investimentos – PPI e Alteração nº 13 às Atividades Mais Relevantes - AMR.

A referida alteração permutiva, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 03).

DELIBERAÇÃO Nº 327/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A 13ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, A 13ª. ALTERAÇÃO AO PPI – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E A 13ª ALTERAÇÃO ÀS AMR – ATIVIDADES MAIS RELEVANTES / 13ª. ALTERAÇÃO PERMUTIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - GOP 2022”.



Ata da Reunião Ordinária de 26/10/2022

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 69 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Ação Social - Descentralização de Competências / Protocolos de Reabilitação e Integração Torrejano (CRIT) e Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento (CERE) – Regulamento Interno

A Proposta de Deliberação sustenta:

“No dia 17 de agosto entrou em vigor a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

Pese embora tenha por objeto "Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais", esta Lei remete para diplomas legais de âmbito sectorial a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa;

O legislador faz depender a eficácia desta Lei da aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Em consequência foi publicado o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da Ação Social;

O executivo municipal aprovou em 14/09/2022 e o órgão deliberativo em 30/9/2022, a aceitação destas competências com efeitos a 1 de novembro de 2022;



Ata da Reunião Ordinária de 26/10/2022

Importa aprovar as propostas de protocolo em ANEXO I e ANEXO II a celebrar com o Centro de Reabilitação e Integração Torrejano (CRIT) e Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento (CERE), com vista à transferência de competências no âmbito da Ação Social, funções que já vinham desempenhando do antecedente quando tais competência eram asseguradas pela Segurança Social.

O primeiro protocolo ANEXO I, a celebrar com o Centro de Reabilitação e Integração Torrejano (CRIT), diz respeito ao desenvolvimento de ações de acompanhamento aos beneficiários do rendimento social de inserção (RSI), trabalho que a associação desenvolve desde 2005.

Desta forma, caberá ao CRIT: cumprir as ações de acompanhamento com o objetivo de garantir a inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção; manter atualizado o registo e a qualidade da informação, relativa aos atendimento e intervenção social com beneficiário/famílias, no sistema de informação próprio; organizar um processo individual por agregado familiar; assegurar qualitativa e quantitativamente os recursos humanos adequados às ações a desenvolver e ao número de agregados familiares a acompanhar; utilizar os suportes de informação normalizados pelo Instituto da Segurança Social; elaborar o Plano de Ação Anual que, no ano de celebração de protocolo, deve ser apresentado no prazo máximo de dois meses, após a data da sua celebração; apresentar ao NLI, o Plano de Ação Anual e Relatórios de Progresso Semestrais, de acordo com o modelo a fornecer pelo Município, dados de natureza estatística e outros que lhe sejam solicitados; articular as ações com o Núcleo Local de Inserção (NLI), de acordo com os procedimentos que por este vierem a ser definidos.

O Município compromete-se a: coordenar o Núcleo Local de Inserção (NLI); acompanhar e avaliar semestralmente, em articulação com o NLI, as ações desenvolvidas pelos técnicos da Instituição, afetos ao presente protocolo, segundo indicadores definidos em função, nomeadamente da inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção; disponibilizar à instituição os suportes de informação



normalizados no âmbito do Rendimento Social de Inserção e assegurar uma comparticipação financeira mensal de 1 568,33 euros ao CRIT.

Já o segundo protocolo, a celebrar com o Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento (CERE), diz respeito à resposta social Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), que se enquadra nos fins estatutários da instituição, em conformidade com o disposto no estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

Segundo o protocolo, caberá ao CERE: garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço; assegurar as condições de bem-estar das pessoas e famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia; assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos; organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no artigo 9.º, da Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio; manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias; garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade; utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social; proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade.

Já o Município compromete-se a: dar o suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados; avaliar o funcionamento da resposta social e elaborar o respetivo relatório com recomendações e corretivas ou de melhoria, a comunicar à instituição; elaborar um Plano de Regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade; acompanhar e apoiar a instituição na execução de medidas propostas decorrentes de ações de fiscalização; disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas no estrito limite das necessidades de prestação do serviço nos termos do presente; colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando



solicitado pela instituição; assegurar a comparticipação financeira de 379,40 euros mensais ao CERE.

Por outro lado, importa aprovar o Regulamento Interno dos SAAS que tem por objeto organizar o funcionamento deste serviço, no âmbito do artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Assim, proponho:

- A apreciação e deliberação dos 2 protocolos em anexo;
- A apreciação e deliberação do Regulamento Interno do SAAS;
- Que estes documentos sejam aprovados em minuta”.

As minutas dos referidos Protocolos, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 04).

DELIBERAÇÃO Nº 328/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA COM A ABSTENÇÃO DA VEREADORA SENHORA PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA, APROVAR, NOS TERMOS PROPOSTOS:

- 1) A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO COM O CRIT – CENTRO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO TORREJANO;**
- 2) A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS), COM O CERE – CENTRO DE ENSINO E RECUPERAÇÃO DO ENTRONCAMENTO;**
- 3) O REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS)”.**



“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 21 de outubro de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Exercício do Direito de preferência na compra de imóveis

Síntese:

Nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, listagem dos imóveis que à data de 21 de outubro de 2022, se encontravam no Balcão CASAPRONTA, para efeitos de exercício ou não o direito legal de preferência detido pelo Município.

Os anúncios que constam da referida lista são os seguintes:

- Nº de pedido 155081/2022 de 04/10/2022;
- Nº de pedido 159346/2022 de 12/10/2022;
- Nº de pedido 161389/2022 de 17/10/2022;
- Nº de pedido 161727/2022 de 17/10/2022;
- Nº de pedido 162619/2022 de 18/10/2022.

DELIBERAÇÃO Nº 289/2022



A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA COMPRA DE IMÓVEIS MELHOR IDENTIFICADOS NO ANEXO À PRESENTE INFORMAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 09/2004 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Prestígio e Aventura, Lda.

ASSUNTO: Informação /Destaque de Parcela

Síntese:

Por requerimento de 4 de outubro de 2022, requereu a Prestígio & Aventura, Lda., com sede na Rua da Lameira, nº 8 / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário do prédio rústico sito na em Serrado, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, com a área total de 2.657,27,00m², inscrito na matriz predial rústica 135, secção O, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 1586/19990331, da freguesia de Atalaia, concelho de Vila Nova Barquinha, pretendendo destacar deste uma parcela de terreno com a área de 1.233,00m², que se digne a Câmara Municipal autorizar o referido destaque.

A Informação Técnica sustenta:

“Pretende-se destacar uma parcela de terreno com 1.283,00 m² de uma propriedade com a área de 2.657,27 m², inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º 135 da Secção Q, freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha, e registada na CRP sob o n.º 1586.



Ata da Reunião Ordinária de 26/10/2022

De acordo o n.º 4 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, está isento de licença, o destaque de uma parcela de prédio situada em perímetro urbano, desde que as 2 parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, e, para efeitos do n.º 6 do mesmo artigo, não tenha havido outro destaque há menos de 10 anos.

As parcelas resultantes da proposta de destaque apresentada confrontam a sul com a rua Norton de Matos.

Verificadas as condições referidas, julgo estarem reunidas as condições para certificar o pretendido.

Parcela remanescente: área = 1.375,27 m²

Confrontações:

Norte: Guilherme Dinis Moreno da Silva Arroz e Maria Manuela Barral Isidro Pereira Gomes

Sul: Rua Norton de Matos

Nascente: Prestígio e Aventura, Lda. (parcela a destacar)

Poente: Guilherme Dinis Moreno da Silva Arroz

Parcela a destacar: área = 1.283,00 m²

Confrontações:

Norte: Guilherme Dinis Moreno da Silva Arroz e Maria Manuela Barral Isidro Pereira Gomes

Sul: Rua Norton de Matos

Nascente: Herdeiros de José Arrojeiro Aguiar

Poente: Prestígio e Aventura, Lda. (parcela remanescente)

Na parcela a destacar poderá ser construída uma moradia uni ou bifamiliar com 1 ou 2 pisos, de acordo com os seguintes parâmetros:

- Índice de ocupação: 0,25;



- Índice de utilização: 0,50;
- Afastamentos a observar aos limites da parcela: frente e laterais $\geq 3\text{m}$; tardoz $\geq 5\text{m}$;
- Edificações anexas: área até 10% da área da parcela; altura máxima - 3,5m; e restantes prescrições constantes do art.º 43.º do RMUE;
- Área máxima de impermeabilização do terreno: $\leq 75\%$ da área da parcela”.

DELIBERAÇÃO Nº 290/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O DESTAQUE DE PARCELA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 21 de outubro de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Relatórios de Monitorização das ARU de Praia do Ribatejo e Tancos

Síntese:

Foram presentes ao Órgão Executivo Municipal para apreciação e aprovação, os Relatórios de Monitorização das ARU's - Áreas de Reabilitação Urbana de Praia do Ribatejo e de Tancos, relativos ao ano de 2021, nos termos do nº 1, do artigo 20º-a da lei nº 32/2012, de 14 de agosto

DELIBERAÇÃO Nº 291/2022



A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR OS RELATÓRIOS DE MONITORIZAÇÃO DAS ARU DE PRAIA DO RIBATEJO E TANCOS, NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 20-A, DA LEI Nº 32/2012 DE 14 DE AGOSTO, RELATIVOS AO ANO DE 2021”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER OS REFERIDOS RELATÓRIOS À APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA H), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

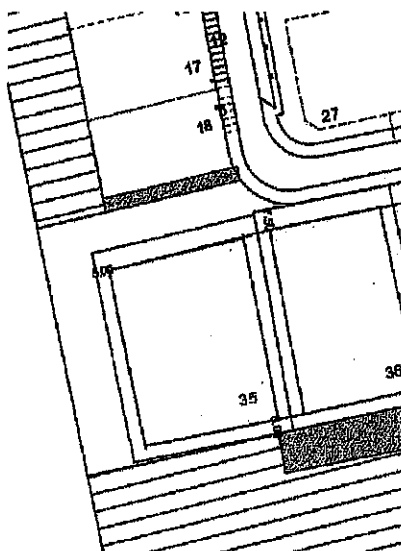
Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 02/2005 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Município de Vila Nova da Barquinha

ASSUNTO: Informação / Alteração ao loteamento da Zona Industrial – Vila Nova da Barquinha

Síntese:

O Lote nº 18 do Loteamento da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha, previa inicialmente um índice de implantação de 0,81e um índice de construção de 1,1, conforme quadro seguinte:

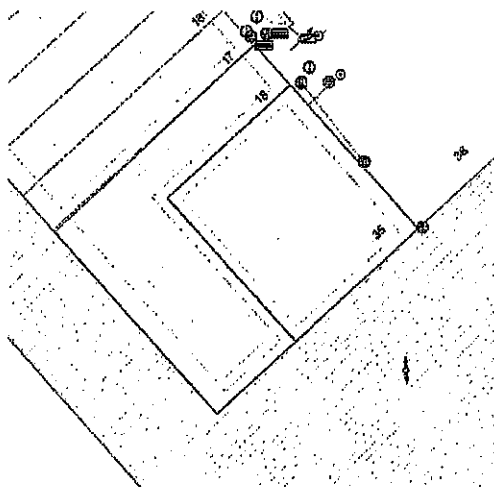


Planta síntese inicial (extracto)

QUADRO SINTESE DE PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE

Lote	Área m ²	Á.Implantação m ²	Á.Construção m ²	Volumetria m ³ /m ²	Flo- s	Cérea m	Utilizaçã o	Confrontações			
								Norte	Sul	Nascente	Poente
18	1.350,0	1.100,0	1.375,0	18.500,0	2	12	UA/C/S	Lote 17	Lote 36	Rua B	Zona Verde

A referida situação veio a ser alterada em 2020, aquando da ampliação da área do loteamento, de acordo com as seguintes imagens:



Loteamento actual (extracto)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Ordinária de 26/10/2022

De acordo com o Loteamento aprovado os parâmetros edificatórios para o Lote 18 são os seguintes:

LOTE	ÁREA	A.IMPL.	A.CONST	VOLUME	PISOS	CÉRCEA	EST. INTERIOR
18	7924,4m ²	3962,2m ² I.O – 0,5	5150,86m ² I.U. – 0,65	7,5m ³ /m ²	2	12,0m	0

Com a presente alteração, pretende-se repor os parâmetros edificatórios inicialmente previstos para o referido Lote, a saber:

LOTE	ÁREA	A.IMPL.	A.CONST	VOLUME	PISOS	CÉRCEA	EST. INTERIOR
18	7924,4m ²	3962,2m ² 5.933,0m ² I.O – 0,75	5150,86m ² 7.927,4m ² I.U.- 1,0	7,5m ³ /m ²	2	12,0m	0

A Informação Técnica sustenta:

“Junto se anexa alteração ao loteamento no que respeita ao lote 18, repondo-se os parâmetros edificatórios do lote de acordo com a versão inicial do loteamento, e que decorreu do Plano de Pormenor, entretanto revogado.

Tendo em conta que a alteração se traduz numa correção dos parâmetros edificatórios do lote, julgo que, não se enquadra no disposto no n.º 3, do artigo 27.º do RJUE, não sendo necessário o procedimento de consulta pública, pelo que se propõe a sua aprovação”.

DELIBERAÇÃO Nº 292/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.



“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 24 de outubro de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Alteração ao Regulamento Municipal de Reabilitação Urbana

Síntese:

Por ofício de 10 de outubro de 2022 veio a DGPC (Direção-Geral do Património Cultural) emitir parecer relativo à Estratégia de Reabilitação de Tancos, propondo que sejam realizadas alterações ao Regulamento da Reabilitação Urbana, designadamente a introdução de um normativo específico para a ARU (área de Reabilitação) de Tancos, parecer este que é vinculativo.

Nestes termos procederam os serviços técnicos do Município à alteração do artigo 6.º (inicialmente artigo 14.º), sobre o Património Cultural, tendo sido também dada uma nova redação ao título do mesmo.

Assim, foi presente ao Órgão Executivo Municipal para apreciação e deliberação a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Reabilitação Urbana, que deverá ser sujeita a inquérito público e posteriormente, a aprovação da assembleia Municipal.

DELIBERAÇÃO N.º 293/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 26/10/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO URBANA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, SUBMETER A PRESENTE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO URBANA A INQUÉRITO PÚBLICO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofício de 24 de outubro de 2022 de Simone Martins & João, Lda.

ASSUNTO: Pedido de renovação do Contrato de Concessão de Exploração de 1 (Uma) Sala de Exposição, designada por Sala 1 (virada para o Edifício Joaninha), sita na Galeria de Stª. António – Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Por requerimento de 24 de outubro de 2022 (n/entrada nº 6165), veio a Empresa Simone Martins & João, Lda., concessionária de 1(uma) Sala de Exposição, designada por Sala 1 (virada para o Edifício Joaninha), sita na Galeria de Stº. António em Vila Nova da Barquinha, solicitar a renovação do referido Contrato de Concessão (Contrato nº 09/2017).

DELIBERAÇÃO Nº 294/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, DEFERIR O REQUERIMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA SIMONE MARTINS &



JOAO, LDA., E CONSEQUENTEMENTE RENOVAR O RESPETIVO CONTRATO DE CONCESSÃO PELO PERÍODO DE 1 ANO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofício de 24 de outubro de 2022 de Ana Maria da Silva Henriques

ASSUNTO: Pedido de renovação do Contrato de Concessão de Exploração de 1 (Uma) Sala de Exposição, designada por Sala 2 (virada para a Igreja Matriz), sita na Galeria de Stª. António – Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Por requerimento de 24 de outubro de 2022 (n/entrada nº 6164), veio a Srª. Ana Maria da Silva Henriques, concessionária de 1(uma) Sala de Exposição, designada por Sala 2 (virada para a Igreja Matriz), sita na Galeria de Stº. António em Vila Nova da Barquinha, solicitar a renovação do referido Contrato de Concessão.

DELIBERAÇÃO Nº 295/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, DEFERIR O REQUERIMENTO APRESENTADO PELA SENHORA ANA MARIA DA SILVA HENRIQUES, E CONSEQUENTEMENTE RENOVAR O RESPETIVO CONTRATO DE CONCESSÃO PELO PERÍODO DE 1 ANO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”



Ponto Vinte e Dois da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 24 de outubro de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Proposta de Operação de Reabilitação Urbana Simples da ARU da Zona Baixa de Tancos / Estratégia de Reabilitação Urbana

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para apreciação e aprovação a proposta da Operação de Reabilitação Urbana Simples da ARU (Área de Reabilitação Urbana) da Zona Baixa de Tancos, bem como a respetiva Estratégia de Reabilitação Urbana.

A presente proposta foi sujeita a discussão pública, não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações e/ou sugestões.

Após consulta ao IHRU – Instituto de Habitação e de Reabilitação Urbana, de acordo com o n.º 3 do artigo 17.º, da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto (n.º ofício de 2022/08/04), este não emitiu qualquer parecer.

Por ofício de 10 de outubro de 2022 veio a DGPC (Direção-Geral do Património Cultural), emitir o devido parecer, propondo que seja retificado ao artigo 5.º (Património Cultural) da referida proposta, sendo este parecer vinculativo.

Assim, as recomendações da DGPC foram devidamente acolhidas, tendo-se procedido à alteração do referido artigo 5.º, conforme proposto.

DELIBERAÇÃO N.º 296/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, SUBMETER À APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS



Ata da Reunião Ordinária de 26/10/2022

TERMOS DA ALÍNEA H), DO Nº 1 DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 38 de 26 de outubro de 2022 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Aquisição do Lote 25 do CDN / Parque Empresaria de Vila Nova da Barquinha – Welpro, Lda. Aquisição do Lote 25 do CDN / Parque Empresaria de Vila Nova da Barquinha – Welpro, Lda.

A Proposta de Deliberação sustenta:

“Através da deliberação de 23/03/2022, foi deliberado por unanimidade alienar o lote 25 do CDN – Parque Empresarial, à empresa ENERGON LTD, que detém 90% do capital social da WELPRO LDA.

A qualificação deste projeto como de interesse Municipal foi aprovada em reunião do Executivo de 12/10/2022.

Foi recebido hoje, 26/10/2022, email, da mandatária, invocando que a sociedade é estrangeira, búlgara, inserida em espaço da EU, mas que não tinha os documentos necessários para a instrução da escritura e do contrato Barquinha Mais Investimento.

Assim, proponho:

- Alienação do lote 25 do CDN – Parque Empresarial, à empresa WELPRO LDA, pelo valor de 6.762,00€;
- A aprovação da minuta do contrato de compra e venda, modelo em anexo I;



- A qualificação do projeto como de interesse municipal à empresa WELPRO LDA de modo a isentar a empresa a instalar, nos termos previstos no nº 9 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e artigos 3º a 5º do Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação de Empresas – Barquinha Mais Investimento, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 216, 9 de novembro de 2018, do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis; do Imposto Municipal sobre Imóveis; e da Derrama, aplicável nos termos no disposto no nº 2, do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, candidatura em anexo II.

- Mandatar o presidente do Executivo para a celebração da respetiva Escritura de Compra e Venda após receção dos documentos essenciais da WELPRO LDA, para a escritura, e para o contrato Barquinha Mais Investimento”.

DELIBERAÇÃO Nº 296/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A VENDA DO LOTE Nº 25 DO CDN – GESTÃO E PROMOÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, EM, S.S. À EMPRESA WELPRO, LDA., PELO VALOR DE 6.762,00€, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO MANDATAR E EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA PARA CELEBRAÇÃO DA MESMA”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, QUALIFICAR COMO DE INTERESSE MUNICIPAL O PROJETO APRESENTADO PELA EMPRESA WELPRO, LDA., POR FORMA A ISENTAR A MESMA DO PAGAMENTO DO IMT E DO IMI E DERRAMA, UMA VEZ QUE O PROJETO SE ENQUADRA NOS TERMOS PREVISTOS NO Nº 9 DO ARTIGO 16º, DA LEI Nº 73/2013, DE 3 DE



Ata da Reunião Ordinária de 26/10/2022

SETEMBRO E NOS ARTIGOS 3º A 5º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À FIXAÇÃO DE EMPRESAS – BARQUINHA MAIS INVESTIMENTO”.

“A TERMINAR, FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APRECIACÃO E VOTAÇÃO.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 2374 de 25 de outubro de 2022 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção

ASSUNTO: Empreitada de “Requalificação do Largo Infante Santo / Vila Nova da Barquinha” / Plano de sinalização temporária para trabalhos de betonagem de fundações de muros e plano de cofragem, betonagem e desconfragem

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para aprovação o Plano de Sinalização Temporária para a realização de trabalhos de betonagem de fundações de muros e plano de confragem, betonagem e desconfragem, no âmbito da Empreitada de “Requalificação do largo Infante Santo / Vila Nova da Barquinha”.

A execução dos referidos trabalhos, encontra-se prevista para o dia 27 de outubro de 2022, no período compreendido entre as 8:00hora e as 10:00 horas, sendo que a ocupação parcial da faixa de rodagem poderá provocar alguns constrangimentos significativos na circulação rodoviária.

DELIBERAÇÃO Nº 297/2022



A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR E DAR CONHECIMENTO IMEDIATO À GNR – GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E BOMBEIROS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 26/10/2022

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 3.058 a 3.146, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **244.679,15€** (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove euros e quinze cêntimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO ^{a)} _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezassete horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquela Ex.^{ma} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA **DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2022/10/26** **(ANEXO I)**

Período Antes da Ordem do Dia

- Email de 14 de outubro de 2022 do Grupo Parlamentar do PSD – Partido Social Democrata – Projeto de Lei nº 349/XV/1ª / Define o Regime Transitório de Regularização dos Edifícios Sede e Similares das Associações Sem Fins Lucrativos.
- Email de 18 de outubro de 2022 do Grupo Parlamentar do PSD – Partido Social Democrata – Projeto Lei / Fim da obrigatoriedade de instalação de rede de gás em habitação própria.
- Email de 22 de outubro de 2022 das Infraestruturas de Portugal – A23 /Condicionamento e desvio de tráfego.

Ordem do Dia

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete / Resumo Diário da Tesouraria.*
3. *Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.*
4. *Informação de 10 de outubro de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Exercício do Direito de Preferência na compra de imóveis / Ratificação.*
5. *Informação nº 6/22 – GT de 4 de outubro de 2022 do Núcleo de Fiscalização – Gestão de Trânsito – Colocação de nova sinalização na Rua São João de Deus, Cardal / Vila Nova da Barquinha.*
6. *Email de 13 de outubro de 2022 do Gabinete da Ministra da Defesa Nacional – Cerimónia de assinatura de Protocolos para a Implementação do Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz (2022.10.24)/ Ratificação.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

7. *Ofícios n.ºs. NPACD/2022-103 de 11 de outubro de 2022 e NPACD/2022-105 de 12 de outubro de 2022 do IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. –*
Fenómenos Atmosféricos recorrentes na Rua dos Cavaleiros, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha.
8. *Informação de 13 de outubro de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos –*
Atualização do valor das Taxas para 2023.
9. *Processo n.º 04/2008 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de*
Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha –
Informação /Loteamento da Urbanização da Escola, Vila Nova da Barquinha – Alteração do Lote 12 do Loteamento.
10. *Informação n.º 2281 de 13 de outubro de 2022, da Divisão Municipal de Obras e*
Manutenção –
Empreitada de “Requalificação do largo Infante Santo / Vila Nova da Barquinha – Plano de Sinalização Temporária para aplicação de betão de limpeza em sapatas de muros de suporte de terras/ Ratificação.
11. *Informação n.º 2357 de 21 de outubro de 2022, da Divisão Municipal de Obras e*
Manutenção –
Abatimento da faixa de rodagem da A23 no sentido Entroncamento – Abrantes.
12. *Informação n.º 2335 de 19 de outubro de 2022 do Núcleo de Ação Social e Saúde –*
Pedido de isenção da taxa de licença para acabamento de obra de arrecadação de apoio agrícola.
13. *Informação n.º 25 de 21 de outubro de 2022 do Serviço de Finanças Contabilidade –*
13ª Alteração Permutiva ao Orçamento Municipal / GOP 2022.
14. *Proposta de Deliberação n.º 69 da Vereadora Sr.ª. Paula Sofia Prada Pontes –*
Ação Social - Descentralização de Competências / Protocolos de Reabilitação e Integração Torrejano (CRIT) e Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento (CERE) – Regulamento Interno.
15. *Informação de 21 de outubro de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos –*
Exercício do Direito de preferência na compra de imóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

16. *Processo nº 09/2004 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Prestígio e Aventura, Lda. – Informação /Destaque de Parcela.*
17. *Informação de 21 de outubro de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Relatórios de Monitorização das ARU de Praia do Ribatejo e Tancos.*
18. *Processo nº 02/2005 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Município de Vila Nova da Barquinha – Informação / Alteração ao loteamento da Zona Industrial – Vila Nova da Barquinha.*
19. *Informação de 24 de outubro de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Alteração ao Regulamento Municipal de Reabilitação Urbana.*
20. *Ofício de 24 de outubro de 2022 de Simone Martins & João, Lda. – Pedido de renovação do Contrato de Concessão de Exploração de 1 (Uma) Sala de Exposição, designada por Sala 1 (virada para o Edifício Joaninha), sita na Galeria de Stª. António – Vila Nova da Barquinha.*
21. *Ofício de 24 de outubro de 2022 de Ana Maria da Silva Henriques – Pedido de renovação do Contrato de Concessão de Exploração de 1 (Uma) Sala de Exposição, designada por Sala 2 (virada para a Igreja Matriz), sita na Galeria de Stª. António – Vila Nova da Barquinha.*
22. *Informação de 24 de outubro de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Proposta de Operação de Reabilitação Urbana Simples da ARU da Zona Baixa de Tancos / Estratégia de Reabilitação Urbana.*
23. *Proposta de Deliberação nº 38 de 26 de outubro de 2022 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Aquisição do Lote 25 do CDN / Parque Empresaria de Vila Nova da Barquinha – Welpro, Lda.*
24. *Informação nº 2374 de 25 de outubro de 2022 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção – Empreitada de “Requalificação do Largo Infante Santo / Vila Nova da Barquinha” / Plano de sinalização temporária para trabalhos de betonagem de fundações de muros e plano de cofragem, betonagem e desconfragem.*

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
26 de outubro de 2022**

Protocolo de Cooperação

para a implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»

Considerando que:

Nos termos do n.º 1 do artigo 276.º da Constituição da República Portuguesa «A defesa da pátria é direito e dever fundamental de todos os portugueses»;

A Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, na sua redação atual, determina, no n.º 4 do artigo 12.º, que outros serviços públicos, com relevância para o sistema de ensino nacional, devem desenvolver ações de sensibilização e divulgação do papel da defesa nacional e das Forças Armadas, «através da integração da temática da defesa nacional em currícula escolares»;

O Conceito Estratégico de Defesa Nacional, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 5 de abril, contempla, como vetor e linha de ação estratégica, a promoção, através das instituições da educação, da segurança e da defesa nacional, de uma cultura de segurança e a promoção, nos programas escolares, dos valores nacionais e da formação para um patriotismo democrático e cosmopolita;

De acordo com as Linhas Orientadoras da Educação para a Cidadania, a área temática da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz pretende evidenciar o contributo específico dos órgãos e estruturas de defesa para a afirmação e preservação dos direitos e liberdades civis, e para a promoção da igualdade e da não discriminação, bem como a natureza e as finalidades da sua atividade em tempo de paz, e ainda contribuir para a defesa da identidade nacional e para o reforço da matriz histórica de Portugal, nomeadamente como forma de consciencializar a importância do património cultural, no quadro da tradição universal de interdependência, solidariedade e paz entre os povos;

A área da Defesa Nacional, no âmbito da sua missão, tem por atribuição «Monitorizar e apoiar a implementação das ações relativas às estratégias setoriais identificadas no Conceito Estratégico de Defesa Nacional», nos termos da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, assim como assegurar a proteção dos valores fundamentais da ordem constitucional;

A área da Igualdade e das Migrações tem por missão desenvolver políticas públicas de promoção e defesa da igualdade entre mulheres e homens; de prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica; de combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais, origem racial ou étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem; de reconhecimento e valorização das diversidades sociais, culturais, linguísticas e religiosas e da promoção do diálogo e educação intercultural e inter-religiosa; de integração e participação das populações imigrantes, refugiadas e portuguesas ciganas; e da promoção da agenda Mulheres, Paz e Segurança nos termos da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000), aprovada em 31 de outubro de 2000;

A área da Educação, no âmbito da sua missão, tem por atribuição valorizar as parcerias com entidades que cooperam na concretização de políticas educativas para o desenvolvimento das crianças e jovens, de modo a contribuir para uma cidadania interveniente nos diferentes espaços sociais, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário;

A escola é o espaço no qual ganha realidade a educação para a cidadania, possibilitando a inclusão da temática da educação para a segurança e a defesa nacional, nomeadamente na sua vertente de uma cultura para a paz e para a igualdade e não discriminação;

A área da Coesão Territorial, tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar as políticas de coesão territorial, de administração local, do ordenamento do território, de cidades, de cooperação territorial europeia, de desenvolvimento regional e de valorização do interior, tendo em vista a redução das desigualdades territoriais e o desenvolvimento equilibrado do território, atendendo às especificidades das áreas do País com baixa densidade populacional e aos territórios transfronteiriços;

O Programa do XXIII Governo Constitucional, tendo presente a necessidade de envolver a sociedade no debate sobre as questões da Defesa Nacional e de aproximar as Forças Armadas dos cidadãos e das cidadãs, propõe desenvolver uma cultura de defesa, segurança e paz integrada, em ligação com as escolas, as autarquias locais, as instituições culturais da Defesa e das Forças Armadas e a sociedade civil em geral;

Os municípios têm, nos termos das disposições constantes da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, atribuições nos domínios da educação e ensino e o respetivo órgão executivo tem competência para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

Os órgãos municipais recebem ainda, no domínio da educação, as competências previstas no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em consequência do reconhecimento de que a proximidade aos cidadãos e o conhecimento do território e da comunidade são um fator fundamental no processo educativo;

Considerando, ainda, que uma equipa conjunta da Direção-Geral da Educação e do Instituto da Defesa Nacional elaborou o «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», para aplicação na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, que constitui o documento orientador para a implementação da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz, constante das portarias que regulamentam do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;

Importa agora implementar de forma generalizada o «Referencial da Educação para a Segurança e a Paz», nos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do Sistema Educativo português, quando optem por incluir o domínio de Segurança, Defesa e Paz na sua Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

Assim,

Entre:

O Estado, aqui representado pela Ministra da Defesa Nacional, pela Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares, pelo Ministro da Educação, e pela Ministra da Coesão Territorial,

E

O Município de Vila Nova de Barquinha, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Fernando Manuel dos Santos Freire,

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objeto

O presente protocolo de cooperação tem por objeto promover a implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», abreviadamente designado por Referencial, junto da comunidade educativa, destinado à educação pré-escolar e aos ensinos básico e secundário, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

Cláusula segunda

Defesa Nacional

À Defesa Nacional, através do Instituto de Defesa Nacional, doravante designado IDN, compete:

- a) Elaborar, em colaboração com os municípios e os agrupamentos de escolas dos respetivos concelhos, um plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»;
- b) Propor e desenvolver, em articulação com a Direção-Geral da Educação (DGE), atividades de formação para docentes creditados como formadores pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua, em atividade nos Centros de Formação de Associação de Escolas e garantir a assessoria a docentes na implementação do Referencial, relativamente às questões de segurança e defesa nacional.
- c) Incrementar a articulação entre os diferentes promotores e instituições envolvidas no processo, colhendo sinergias que contribuam para um reforço da cultura de cidadania e defesa.

Cláusula terceira

Educação

À Educação, através da Direção-Geral da Educação, em articulação com o IDN, compete:

- a) Dinamizar a concretização do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»;

b) Colaborar nas atividades de formação para docentes, com vista à salvaguarda da articulação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» com o «Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória», os documentos curriculares em vigor e as ações estratégicas de operacionalização em contexto escolar adequados aos diferentes níveis de ensino.

Cláusula quarta

Igualdade e Migrações

À Igualdade e Migrações, através da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), do Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.) e da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR), em articulação com o IDN, compete colaborar nas ações de dinamização e concretização do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», nomeadamente através da articulação nas ações a desenvolver no âmbito da formação para docentes nas seguintes temáticas:

- a) Igualdade entre mulheres e homens e prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, nos termos do III Plano Nacional de Ação para a Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000) e resoluções subsequentes, sobre Mulheres, Paz e Segurança (2019-2022), através da CIG;
- b) Prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais; origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, através da CIG e da CICDR;
- c) Desconstrução de estereótipos e mitos contribuindo para uma maior valorização das diversidades e para a plena integração de pessoas imigrantes e descendentes, refugiadas e portuguesas ciganas, através do ACM, I.P.;
- d) Contribuir para a educação intercultural e inter-religiosa, através do ACM, I. P.

Cláusula quinta

Coesão Territorial

À Coesão Territorial compete colaborar na divulgação das ações de dinamização e concretização do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», designadamente através do Portal Autárquico da Direção-Geral das Autarquias Locais ou das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competentes.

Cláusula sexta

Município

Ao Município de Vila Nova de Barquinha compete, através dos serviços próprios com competências no âmbito do presente protocolo, colaborar com a Defesa Nacional, a Igualdade e Migrações, a Educação e a Coesão Territorial na elaboração e execução do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» e na integração das temáticas referidas na Cláusula quarta, procurando, no âmbito das suas atribuições, e no respeito pelo disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, incentivar e apoiar iniciativas relevantes da sociedade civil relacionadas com a promoção de uma cultura da segurança, da defesa e da paz, apoiando a participação ativa neste projeto dos agrupamentos de escolas do seu concelho.

Cláusula sétima

Produção de efeitos e vigência

1. O presente protocolo de cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de três anos letivos.
2. As partes comprometem-se a implementar o «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» a partir do ano letivo de 2023/2024.

Por estarem de acordo com o teor do presente protocolo de cooperação é o mesmo assinado, em quintuplicado pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Santarém,

A Ministra da Defesa Nacional

Pel'A Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares

A Secretária de Estado da Igualdade e Migrações

Pel'O Ministro da Educação

O Secretário de Estado da Educação

Pel'A Ministra da Coesão Territorial

O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território

A Presidente da Câmara de Vila Nova de Barquinha

	Designação	taxa vigente em 2022	taxa proposta para 2023 (variação de 2,7 %)
	CAPÍTULO I		
01	Atendimento Geral- Serviços diversos e comuns		
01.01	Alvarás destinados a titular actos não especialmente contempladas (cada)	9,73	9,99
01.02	Atestados e documentos análogos e suas confirmações (cada)	3,97	4,07
01.03	Autos ou termos de qualquer espécie exceptuando os de posse de funcionários e agentes (cada)	5,84	6,00
01.04	Buscas – Por cada ano de busca, exceptuando o corrente, aparecendo ou não o objecto da busca	1,20	1,23
01.05	Certidões		
01.05.01	– De teor, cada lauda	3,97	4,07
01.05.02	- Narrativa: cada lauda	4,96	5,10
01.06	Fornecimento de fotocópias autenticadas		
01.06.01	Pela primeira lauda, formato A4	2,42	2,49
01.06.02	Por cada lauda além da primeira	0,96	0,98
01.06.03	Por folha formato A3	3,74	3,84
01.07	Fotocopias simples		
01.07.01	Formato A4 ou inferior	0,51	0,53
01.07.02	Formato A3	1,00	1,03
01.08	Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado e que não sejam especialmente tributados ao abrigo desta tabela	4,97	5,11
01.09	Outros serviços, licenças ou actos de natureza burocrática, não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	7,31	7,50
01.10	Guarda de mobiliário, utensílios e outros, em local reservado da Autarquia – por m2 ocupado e por dia	0,76	0,78
01.11	Autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada face	2,25	2,31
01.12	Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia		0,00
01.12.01	Emissão de Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia	15,00	15,00

01.12.02	Emissão de Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia em caso de extravio, roubo ou deterioração	10,00	10,00 10,27
	CAPÍTULO II		
2	Higiene e Salubridade		
2.1	Por cada saída da cisterna sem saneamento	14,43	14,82
2.2	Por cada saída da cisterna com saneamento	38,24	39,27
2.3.	Por cada m3 de remoção	2,50	2,57
2.4.	Por cada Km percorrido	0,69	0,70
2.5.	Por cada hora de utilização	5,84	6,00
	CAPÍTULO III		
3	Cemitérios		
3.1.	Inumação em covais e locais de consumpção aeróbia		
3.1.1.	Sepulturas temporárias (cada)	22,70	23,32
3.1.2.	Sepulturas perpétuas em caixão de madeira, chumbo ou zinco (cada)	27,12	27,85
3.1.3.	Inumação em locais de consumpção aeróbia	22,70	23,32
3.2.	Inumação em jazigos		
3.2.1.	Inumação em jazigo particular (cada)	45,28	46,51
3.2.2	Inumação em jazigos municipais e sua ocupação	45,28	46,51
3.3	Exumação		
3.3.1.	Por cada ossada	45,28	46,51
3.3.2.	Limpeza	43,77	44,95
3.4.	Ocupação de ossários municipais		
3.4.1.	Com carácter de perpetuidade	226,14	232,24
3.4.2.	Por cada ano ou fracção	22,70	23,32
3.5.	Concessão de terrenos		
3.5.1	Para sepulturas perpétuas	1808,27	1857,09
3.5.2.	Para jazigos		
3.5.2.1.	os primeiros 5 m ² ou fracção	4520,61	4642,67
3.5.2.2.	Por cada m ² a mais	918,48	943,28

3.6.	Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos		
3.6.1.	Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) a e), do artigo 2133.º do Código Civil:		
3.6.1.1.	Para jazigos	135,72	139,39
3.6.1.2.	Para sepulturas perpétuas	45,28	46,51
3.6.2.	Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:		
3.6.2.1.	Para jazigos	678,15	696,46
3.6.2.2.	Para sepulturas perpétuas	452,11	464,32
3.7.	Trasladação		
3.7.1.	Translação dentro do cemitério	45,28	46,51
3.7.2.	Translação para outros cemitérios	45,28	46,51
3.8.	Serviços diversos		
3.8.1.	Colocação de lápides e outras obras pequenas	45,28	46,51
3.8.2.	Colocação de sinais funerários ou epitáfios	45,28	46,51
3.8.3.	Colocação de grade em sepultura	45,28	46,51
3.8.4.	Colocação de campa em sepultura	45,28	46,51
3.8.5.	Outros serviços diversos	45,28	46,51
	CAPÍTULO IV		
4.	Licenciamentos Diversos		
4.1.	Licença especial de ruído – por cada dia ou sessão (acumulável com as taxas previstas no capítulo VII do regulamento de Licenciamento de Actividades Diversas do Município de Vila Nova da Barquinha)	9,73	9,99
4.2.	Alvarás para unidades móveis		
4.2.1.	Venda de pão	9,73	9,99
4.2.2.	Venda de carne e peixe	9,73	9,99
4.2.3.	Outros produtos alimentares	9,73	9,99
4.4.	Licenciamento de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros		
4.4.1.	Emissão de licença de transporte em táxi	146,97	150,94
4.4.2.	Averbamentos, por cada:		

4.4.2.1.	a) – sede ou residência	73,50	75,48
4.4.2.2.	b) – nome ou designação social	73,50	75,48
4.4.2.3.	c) – outros averbamentos	73,50	75,48
4.4.3.	Renovação da licença (por cada)	39,33	40,39
4.4.4.	Transmissão da licença	146,97	150,94
4.4.5.	Substituição da licença	73,50	75,48
4.4.6.	Alteração do local de estacionamento	36,75	37,74
4.4.7.	Duplicados, segundas vias e substituições de documentos	36,75	37,74
4.5.	Licenciamento de actividades diversas - Cfr. art. 82.º Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda		
4.5.1.	Guarda-nocturno - licenciamento	22,59	23,20
4.5.1.1.	Emissão de cartão	1,51	1,55
4.5.1.2.	Renovação da Licença	15,06	15,47
4.5.4.	Realização de acampamentos ocasionais		
4.5.4.1.	Por dia	7,52	7,72
4.5.5.	Exploração de máquinas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:		
4.5.5.1.	Licença de exploração (por cada máquina)	129,45	132,95
4.5.5.2.	Registo de máquinas (por cada máquina)	129,45	132,95
4.5.5.3.	Averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina)	66,23	68,02
4.5.5.4.	Segunda via do registo (por cada máquina)	43,66	44,84
4.5.6.1.	Provas Desportivas	20,89	21,45
4.5.6.2.	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	16,46	16,90
4.5.6.3.	Fogueiras populares (santos populares)	6,01	6,18
4.6.	Ascensores, Escadas Mecânicas, Tapetes Rolantes e Monta – Cargas		
4.6.1.	Inspeção	55,42	56,92
4.6.2.	Reinspeção	30,08	30,89
4.6.3.	Inquéritos	55,42	56,92
	CAPÍTULO V		
5	Controlo Metrológico		

7	CAPÍTULO VII		
	Suportes publicitários		
7.1.	Chapas, cartazes, placas e tabuletas (arts. 22.º, 23.º e 24.º, do Regulamento Municipal de Publicidade (RMP), por cada m2 ou fracção e por mês	0,85	0,87
7.2.	Cavaletes, expositores e similares, por m2 ou fracção e por mês (art. 25.º do RMP)	0,85	0,87
7.3.	Toldos, por m2 e por ano (art. 26.º, do RMP)	2,87	2,94
7.4.	Painéis , Mupis, Telas e Similares (art. 27.º, do RMP)		
7.4.1.	Painéis mecânicos, digitais afixados em fachadas de edifícios, ou similares, por m2 ou fracção:		
7.4.1.1.	a) por ano	111,46	114,47
7.4.1.2.	b) por mês	9,47	9,73
7.4.2.	Mupis, painéis mecânicos ou digitais e similares, por m2 ou fracção:		
7.4.2.1	a) por ano	172,24	176,89
7.4.2.2.	b) por mês	21,53	22,11
7.4.3.	Telas e painéis estáticos, por m2 ou fracção:		
7.4.3.1.	a) por ano	86,10	88,42
7.4.3.2.	b) por mês	10,77	11,06
7.4.4.	Os valores indicados, deste artigo serão multiplicados pelo coeficiente 1,2, se localizados em perímetros urbanos nível I ou junto de Estradas Municipais.		
7.5.	Afixação em tapumes, vedações e elementos congêneres, por m linear ou fracção (art. 28.º, do RMP):		
7.5.1.	a) por ano	14,08	14,46
7.5.2.	b) por mês	2,01	2,06
7.6.	Bandeirolas, por m2 ou fracção:		
7.6.1.	a) por ano	107,65	110,56
7.6.2.	b) por mês	14,36	14,75

7.6.3	Placas Direccionais		
	a) por ano	93,29	95,81
	b) por mês	12,44	12,78
7.7.	Anúncios Luminosos, iluminados, Electrónicos e similares(art. 34.º do RMP)		
7.7.1.	Anúncios luminosos, iluminados e similares, por m2 ou fracção da superfície de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:		
7.7.1.1.	a) por ano	43,07	44,24
7.7.1.2.	b) por mês	7,18	7,38
7.7.2.	Anúncios electrónicos, ou similares, por m2 ou fracção da superfície de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:		
7.7.2.1.	a) por ano	287,06	294,81
7.7.2.2.	b) por mês	43,07	44,24
7.8.	Unidades móveis publicitárias, Publicidade Sonora, Veículos Automóveis e/ou atrelados ou outros meios de locomoção (art 37.º, do RMP)		
7.8.1	Unidades móveis publicitárias, por unidade:		
7.8.1.1.	a) por ano	16,45	16,89
7.8.1.2.	b) por mês	2,87	2,94
7.8.2.	Publicidade Sonora		
7.8.2.1	por dia	9,30	9,55
7.8.3.	Veículos e/ou atrelados ou outros meios de locomoção:		
7.8.3.1.	Táxis, por viatura		
7.8.3.1.1.	a) por ano	71,77	73,71
7.8.3.1.2.	b) por mês	10,77	11,06
7.8.4.	Veículos privados, ligeiros - Por ano	107,65	110,56
7.8.5.	Veículos Pesados - Por ano	143,52	147,40
7.8.6.	Outros meios de locomoção - Por ano	71,77	73,71

7.9.	Blimpes, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes no ar, por dia (art. 42.º, do RMP)	35,89	36,86
------	--	-------	-------

	CAPÍTULO VIII		
	Q1		
8	Urbanismo - Emissão, alteração ou aditamento do alvará de licença ou autorização de loteamento		
8.1	Emissão de alvará	46,61	47,86
8.1.1	Acresce ao montante referido no n.º 1:		
8.1.1.1	Por lote	14,09	14,47
8.1.1.2	Por fogo ou outras unidades de ocupação	4,96	5,10
8.2	Aditamento/alteração ao alvará de licença ou autorização nos termos do artigo 27.º do RJUE, por aditamento	23,33	23,96
8.2.1	Acresce ao montante referido no n.º 2, relativamente aos lotes alterados ou aditados, no caso da alteração originar aumento de lotes, fogos ou unidades de ocupação e por cada mês de dilação:		
8.2.1.1	Por lote aditado	14,09	14,47
8.2.1.2	Por fogo aditado ou outras unidades de ocupação	4,96	5,10
8.3	Outros aditamentos ao alvará	23,33	23,96
8.4	Reapreciação dos processos	18,68	19,18
	Q2		
9	Emissão, alteração ou aditamento do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização		
9.1	Emissão de alvará	22,58	23,19
9.1.1	Acresce ao montante referido no n.º 1:		
9.1.1.1	Prazo, por cada mês ou fracção	4,96	5,10
9.2	Aditamento/alteração ao alvará de licença ou autorização nos termos do artigo 27.º do RJUE, por aditamento	23,33	23,96
9.2.1	Acresce ao montante referido no n.º 2, relativamente aos lotes alterados ou aditados, no caso da alteração originar aumento de lotes, fogos ou unidades de ocupação e por cada mês de dilação:		
9.2.1.1	Prazo, por cada mês ou fracção de dilação	4,96	5,10
9.3	Outros aditamentos ao alvará	23,33	23,96

	Q3		
10	Remodelação dos terrenos		
10.1	Emissão de licença ou autorização	7,52	7,72
10.2	Acréscimo ao montante referido no n.º 1, por cada metro quadrado de área de terreno a remodelar	0,13	0,13
	Q4		
11	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edificação		
11.1	Taxa geral em função do prazo de execução, a aplicar em todas as licenças ou autorizações, por cada mês ou fracção	4,96	5,10
11.2	Taxas especiais a acumular com a do número anterior, para obras de construção, de reconstrução, de ampliação ou de alteração, por m2 de área de construção ou fracção:		
11.2.1	Habitação	3,97	4,07
11.2.2	Anexos e telheiros afectos à habitação	1,20	1,23
11.2.3	Comércio e serviços ou outros fins lucrativos, em espaços encerrados	3,97	4,07
11.2.4	Estabelecimentos industriais incluindo armazéns de apoio	2,25	2,31
11.2.5	Edificações de apoio à agricultura, silvicultura ou pecuária	1,20	1,23
11.2.6	Garagens individuais ou colectivas e parqueamentos cobertos	0,90	0,92
11.2.7	Equipamentos privados ao ar livre, designadamente piscinas e campos de ténis.	4,96	5,10
11.2.8	Estufas para hortofruticultura ou similar	0,30	0,31
11.3	Modificação das fachadas dos edifícios, por metro quadrado da superfície modificada, quando não impliquem o pagamento das taxas previstas no número anterior	0,85	0,87

11.4	Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas ou logradouros ou outros lugares públicos, a acumular com os valores dos n.os 1, 2 e 3, por metro quadrado ou fracção:		
11.4.1	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e similares	14,09	14,47
11.4.2	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	37,33	38,34
11.5	Fecho de varandas, com estruturas amovíveis ou não, por metro quadrado de área encerrada	46,61	47,86
11.6	Instalação de ascensores, monta-cargas e escadas rolantes, incluindo motores, por cada unidade	52,68	54,10
11.7	Postos de abastecimento de combustível e todos os serviços a eles afectos, por metro quadrado de área ocupada	30,11	30,92
11.7.1	Depósitos de combustíveis acima ou abaixo do solo	147,13	151,10
11.8	Construções, reconstruções, ampliações e ou alterações de muros de suporte ou de vedação de carácter definitivo, por metro linear ou fracção:		
11.8.1	Confrontando com a via pública	0,85	0,87
11.8.2	Não confrontando com a via	0,68	0,69
11.8.3	Vãos de portão	0,85	0,87
11.9	Construção de muros de vedação de carácter provisório, por metro linear ou fracção:		
11.9.1	Confrontando com a via pública	0,85	0,87
11.9.2	Não confrontando com a via	0,53	0,55
11.10	Reapreciação de projectos de obras	14,09	14,47
	Q5		
12	Autorização de utilização de edificação e de alteração de uso		
12.1	Para fins habitacionais:		
12.1.1	Por cada fogo e ou seus anexos até uma área de 120 m2	5,84	6,00
12.1.2	A acrescentar ao valor de 1.1, por cada metro quadrado ou fracção, para além dos 50 m2	2,87	2,94
12.2	Para fins não habitacionais:		

12.2.1	Por cada unidade, independente da utilização	6,01	6,18
12.2.2	A acrescentar ao valor de 2.1, por cada metro quadrado ou fracção	0,13	0,13
	Q6		
13	Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica		
13.1	Emissão de licença ou autorização de utilização e sua alteração por cada estabelecimento previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril:		
13.1.1	De bebidas	75,24	77,27
13.1.2	De restauração	124,90	128,28
13.1.3	De restauração e bebidas	165,54	170,01
13.1.4	De restauração e ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	225,76	231,86
13.1.5	De restauração e ou bebidas com espaço destinado a dança	602,02	618,27
13.2	Emissão de licença ou autorização de utilização e sua alteração, por cada estabelecimento previsto no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril	112,87	115,91
13.3	Emissão de licença ou autorização de utilização e sua alteração, por cada estabelecimento de turismo no espaço rural previsto no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março	150,51	154,58
13.4	Acresce por cada 50 m2 de área de construção ou fracção, aos valores referidos no n.ºs 1 a 3	37,63	38,64
13.5	Emissão de licença ou autorização de utilização de estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão:		
13.5.1	Taxa fixa	150,51	154,57
13.5.2	Por cada máquina ou equivalente	37,63	38,64

13.6	Emissão de alvará de autorização/licença e sua alteração, por cada empreendimento turístico previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março:		
13.6.1	Estabelecimentos Hoteleiros, Conjuntos Turísticos, Empreendimentos de Turismo de Habitação, Empreendimentos de Turismo em Espaço Rural, conforme definição no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, por unidade de alojamento	75,24	77,27
13.6.2	Aldeamentos Turísticos, Apartamentos Turísticos, por moradia ou apartamento	301,00	309,13
13.6.3	Parques de campismo públicos ou privados, Empreendimentos de Turismo da Natureza, por cada 100 m2 ou fracção ou bungalow	30,11	30,92
	Q7		
14	Taxas devidas em casos especiais		
14.1	Demolição de edifícios e outras construções não consideradas de escassa relevância urbanística e quando não integradas em procedimento de licença ou autorização, por piso ou fracção	28,31	29,08
14.2	Outras construções, reconstruções, ampliações e alterações de obras como anexos de apoio agrícola, garagens, tanques, abrigos para animais, barracões, não considerados de escassa relevância urbanística nos termos do artigo 18.º, n.º 1, deste Regulamento, por metro quadrado ou fracção	0,90	0,92
14.3	Acréscimo aos valores previstos nos números anteriores, por cada mês ou fracção previsto no prazo de execução das obras	5,27	5,41
14.4	Licença para a instalação ou ampliação de parques de sucata, a título precário, pelo prazo de sete anos, por cada metro quadrado ou fracção	45,17	46,39
14.5	Renovação das licenças a título precário, por três anos, por cada metro quadrado ou fracção	22,58	23,19
	Q8		
15	Emissão de alvará de licença parcial		
15.1	Emissão de licença parcial		
	Q9		

16	Licença especial por obras inacabadas		
16.1	Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:		
16.1.1	Por mês ou fracção	5,27	5,41
	Q10		
17	Prorrogações		
17.1	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, por cada mês ou fracção	45,17	46,39
17.2	Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação em fase de acabamentos, nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada mês ou fracção	10,52	10,81
	Q11		
18	Ocupação do espaço do domínio público por motivo de obras		
18.1	Ocupação do espaço público delimitada por resguardos ou tapumes:		
18.1.1	Tapumes ou outros resguardos:		
18.1.1.1	Por período de 30 dias ou fracção e por metro quadrado de superfície ocupada	0,96	0,98
18.1.2	Andaimes:		
18.1.2.1	Por período de 30 dias ou fracção e por metro linear ocupado ou fracção	0,96	0,98
18.2	Ocupação da via pública fora dos resguardos ou tapumes:		
18.2.1	Com contentores de obra, por unidade e por 30 dias ou fracção	1,57	1,62
18.2.2	Gruas, guindastes e similares, colocados no espaço público ou que se projectem sobre o espaço público, por unidade e por 30 dias ou fracção	30,11	30,92
18.2.3	Com tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos de entulhos ou materiais de construção, por metro quadrado ou fracção e por 30 dias ou fracção	1,57	1,62
18.3	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro linear e por ano	3,97	4,07
	Q12		
19	Atividade Industrial		

19.1	Receção de mera comunicação prévia de estabelecimento do tipo 3	114,68	117,78
19.2	Vistorias de acordo com o artigo 79º., do Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto (SIR)	114,68	117,78
	Q13		
20	Ocupação do solo e subsolo do espaço público		
20.1	Depósitos subterrâneos:		
20.1.1	a) construção e alteração por m3 e por ano	14,09	14,47
20.1.2	b) vistorias	14,09	14,47
20.1.3	c) averbamentos	14,09	14,47
20.2	Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes, por m3 e por ano	14,09	14,47
20.3	Fios, cabos ou outros dispositivos atravessando ou projectando-se sobre a via pública		
20.3.1	Por ano ou fracção e por metro lineardo espaço ocupado	0,76	0,78
20.4	Taxa do Direito de passagem de redes de telecomunicações - é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; não pode ultrapassar os 0,25%;		
20.4.1	taxa de direito de passagem	0,25%	0,25%
	Q14		
21	Ocupação da via pública com equipamento diverso		
21.1	Bombas e aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública		
21.1.1	Por unidade e por ano	185,87	190,89
21.2	Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública		

21.2.1	Por unidade e por ano	28,00	28,76
	Q15		
22	Vistorias		
22.1	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização de espaços destinados a sala de jogos e para recinto de espetáculos e divertimentos públicos (artigo 11º., Decreto-Lei nº 309/2002)		
22.1.1	Por cada 100 m2 de área ou fracção	60,19	61,81
22.2	Vistorias a efectuar para efeitos de autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização de loteamentos	93,03	95,54
22.2.1	Vistoria parcial a obras de urbanização para redução do montante da caução	69,86	71,75
22.3	Vistoria prevista no artigo 65º e no artigo 90.º do RJUE	23,41	24,04
22.4	Vistoria para efeitos de auditoria para classificação dos estabelecimentos, no âmbito do artigo 36º, do Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março, republicado pelo Decreto-Lei nº 228/2009, de 14 de setembro		
22.4.1	Por unidade de alojamento	75,24	77,27
22.4.2	Vistoria a realizar a Alojamento Local (N.º 1 do Art.º 8º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015 de 23 de Abril)		
22.4.3	Por unidade de alojamento	75,25	77,28
22.5	Outras vistorias não previstas nos números anteriores, por cada	23,41	24,04
22.6	A adicionar às taxas previstas nos números anteriores, por técnico que integre as comissões de vistoria, com excepção dos técnicos municipais - os quantitativos legalmente estabelecidos para efeitos de deslocação a atribuir aos funcionários públicos		
	Q16		
23	Operações de destaque		
23.1	Pela emissão de certidão de aprovação, por lauda	23,41	24,04

23.2	Pela emissão de certidão sobre se terrenos estão ou não abrangidos pelo regime de loteamento	23,41	24,04
	Q17		
24	Recepção de obras de urbanização		
24.1	Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	45,17	46,39
24.1.1	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	7,52	7,72
24.2	Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	45,17	46,39
24.2.1	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	7,52	7,72
24.3	Para redução da caução, por lote	7,52	7,72
	Q18		
25	Antenas retransmissoras		
25.1	Ocupação de solo:		
25.1.1	Apreciação do processo	150,51	154,58
25.1.2	Alvará de licença ou autorização	376,25	386,40

	Q20		
27	Assuntos administrativos		
27.1	Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou autorização, por cada averbamento:		
27.1.1	Em processos de obras de edificação	18,68	19,18
27.1.2	Em processos de loteamento	28,00	28,76
27.2	Outros averbamento não especialmente previstos	46,61	47,86
27.3	Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:		
27.3.1	Por cada fracção habitacional	23,41	24,04
27.3.2	Por cada local de exercício de actividade comercial ou industrial ou de profissão liberal	23,41	24,04
27.4	Emissão de certidões de toponímia	4,96	5,10
27.5	Emissão de certidões de número de polícia	4,96	5,10
27.6	Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo de certificado de classificação de industriais de construção civil, nomeadamente sobre estimativas de custo de obras e modo como as mesmas foram executadas	7,52	7,72
27.7	Licenciamento, elaboração de pareceres, apreciação de pedidos de viabilidade de localização ou instalação e ou registo de minas, nascentes de água, pedreiras, saibreiras e areeiros	46,61	47,86
27.7.1	Por cada lauda ou face para além da primeira	22,20	22,80
27.8	Cópias simples de peças desenhadas:		
27.8.1	Por folha formato A4	4,96	5,10
27.8.2	Por folha formato A3	5,84	6,00
27.8.3	Outros formatos, por metro quadrado ou fracção	9,73	9,99
27.8.4	Fornecimento de Peças Escritas e Desenhadas em Formato Digital	9,73	9,99
27.9	Cópias autenticadas de peças desenhadas:		
27.9.1	Por folha formato A4	6,75	6,93
27.9.2	Por folha formato A3	7,52	7,72
27.9.3	Outros formatos, por metro quadrado ou fracção	9,73	9,99

27.9.4	Fornecimento de Peças Escritas e Desenhadas em Formato Digital	9,73	9,99
--------	--	------	------

27.10	Plantas de levantamentos aerofotogramétricos em formato analógico e em qualquer escala:		
27.10.1	Por folha formato A4	9,73	9,99
27.10.2	Por folha formato A3	14,09	14,47
27.10.3	Outros formatos por metro quadrado ou fracção	5,84	6,00
27.10.4	Plantas de levantamentos aerofotogramétricos em formato digital	9,73	9,99
27.11	Fornecimento de livros de obra a)	12,17	12,50
27.12	Fornecimento de avisos de publicitação do pedido de licenciamento ou autorização e da emissão de alvará (por unidade) a)	7,52	7,72
27.13	Pela publicação do alvará de loteamento:		
27.13.1	Por cada edital	3,74	3,84
27.14	Por cada aviso a publicar num jornal de âmbito local ou regional (acresce o custo da publicação)	3,74	3,84
27.15	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada		
27.16	Depósito de ficha técnica de habitação	22,58	23,19
27.17	Reapreciação de processos de loteamento	18,68	19,18
	Q21		
28	Alteração do revestimento vegetal		
28.1	Licenciamento de acções de destruição do revestimento vegetal, que não tenham fins agrícolas, de aterro ou de escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável		
28.1.1	Plantação de árvores de crescimento rápido – eucaliptos, etc, por ha ou fracção		
28.1.1.1	Até 10 ha	139,39	143,16
28.1.1.2	Até 20 ha	185,87	190,89
28.1.1.3	Superior a 20 ha	244,86	251,48
28.2	Plantação de outras árvores que não sejam de crescimento rápido – pinheiro, sobreiro, etc.		
28.3	Obras de fomento e limpeza		
28.4	Para outros fins não incluídos nos números anteriores, por ha ou fracção	23,41	24,04

28.5	Emissão de pareceres para as acções referidas nos números anteriores	51,30	52,68
	Q22		
29	Ocupação do espaço do domínio público por mobiliário urbano		
29.1	Esplanadas:		
29.1.1	Esplanadas abertas		
29.1.1.1	Por mês ou fracção e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado	1,12	1,15
29.1.2	Esplanadas fechadas		
29.1.2.1	Por mês ou fracção e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado	4,60	4,73
29.2	Guarda-ventos		
29.2.1	Por mês ou fracção e por metro quadrado	1,12	1,15
29.3	Expositores		
29.3.1	Por mês ou fracção e por metro quadrado	1,12	1,15
29.4	Estrados		
29.4.1	Por mês ou fracção e por metro quadrado	1,12	1,15
29.5	Quiosques:		
29.5.1	Por mês ou fracção e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado	4,60	4,73
29.5.2	Por dia e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado	0,93	0,95
29.6	Alpendres fixos ou articulados, e toldos:		
29.6.1	Por ano e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado	2,62	2,69
29.7	Outras ocupações da via pública:		
29.7.1	Por mês ou fracção e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado	1,12	1,15
29.8	Passarelas e outras construções e ocupações		
29.8.1	Por mês e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado	2,62	2,69

Município de Vila Nova da Barquinha

Alteração N.º 13 ao Orçamento da Despesa de 2022

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações
			Reforço	Anulação		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	Administração Autárquica	387 000,00	2 000,00		389 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0101	Operações Financeiras	387 000,00	2 000,00		389 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0101 03	Juros e outros encargos	37 000,00	2 000,00		39 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0101 0306	Outros encargos financeiros	2 000,00	2 000,00		4 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0101 030601	Outros encargos financeiros	2 000,00	2 000,00		4 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	Órgãos da Autarquia	2 797 765,00	42 000,00	5 000,00	2 834 765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201	Executivo Municipal	2 757 015,00	42 000,00	5 000,00	2 794 015,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 02	Aquisição de bens e serviços	768 750,00		5 000,00	763 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 0202	Aquisição de serviços	755 900,00		5 000,00	750 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 020209	Comunicações	7 000,00		5 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 04	Transferências correntes	317 250,00	42 000,00		359 250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 0407	Instituições sem fins lucrativos	138 840,00	42 000,00		180 840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 040701	Instituições sem fins lucrativos	138 840,00	42 000,00		180 840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados	973 820,00	2 500,00		976 320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 02	Aquisição de bens e serviços	186 110,00	2 500,00		188 610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 0201	Aquisição de bens	33 560,00	2 500,00		36 060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 020104	Limpeza e higiene	19 500,00	2 500,00		22 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04	Divisão Municipal de Serviços Técnicos	2 680 380,00	5 500,00	13 000,00	2 672 880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 02	Aquisição de bens e serviços	432 200,00	1 500,00	13 000,00	420 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 0201	Aquisição de bens	113 000,00	1 500,00		114 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 020114	Outro Material	7 500,00	750,00		8 250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 020117	Ferramentas e utensílios	10 000,00	750,00		10 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 0202	Aquisição de serviços	319 200,00		13 000,00	306 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	15 000,00		13 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 07	Aquisição de bens de capital	1 863 380,00	4 000,00		1 867 380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 0701	Investimentos	1 848 875,00	4 000,00		1 852 875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 070111	Ferramentas e utensílios	15 000,00	4 000,00		19 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	Divisão Municipal de Desenvolvimento Social	4 089 995,00	37 500,00	71 500,00	4 055 995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 02	Aquisição de bens e serviços	1 249 460,00	3 000,00	42 000,00	1 210 460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0201	Aquisição de bens	258 555,00	3 000,00		261 555,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	38 200,00	2 000,00		40 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 020117	Ferramentas e utensílios	5 050,00	500,00		5 550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Dr. 03

Município de Vila Nova da Barquinha

Alteração N.º 13 ao Orçamento da Despesa de 2022

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
			Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
05 020121	Outros bens	48 500,00	500,00			49 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0202	Aquisição de serviços	990 905,00		42 000,00		948 905,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 020220	Outros trabalhos especializados	622 100,00		42 000,00		580 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 04	Transferências correntes	651 805,00	34 500,00	25 500,00		660 805,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0403	Administração central	238 075,00		25 500,00		212 575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 040301	Estado	238 075,00		25 500,00		212 575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 04030101	Políticas Activas de Emprego	238 075,00		25 500,00		212 575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0403010192	Programa de Estágios	40 100,00		25 500,00		14 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0407	Instituições sem fins lucrativos	413 730,00	34 500,00			448 230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 040701	Instituições sem fins lucrativos	413 730,00	34 500,00			448 230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 07	Aquisição de bens de capital	538 525,00		4 000,00		534 525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0703	Bens de domínio público	105 505,00		4 000,00		101 505,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 070302	Edifícios	105 505,00		4 000,00		101 505,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 07030201	Instalações de serviços	105 505,00		4 000,00		101 505,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		1 488 025,00	89 500,00	89 500,00	0,00	1 488 025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

MODIFICAÇÕES
AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPI

Ano de 2022

Alteração Nº 13

Anexo 1 - Despesas										Anos Seguintes										
Obj	Projeto	Ac	Sub	Projeto	Designação	Classificação Orçamental	Respi	Dadas (Mês/Ano)		Ano Corrente - 2022				Dotação Corrigida				2026	2027 e seguintes	
								Início	Fim	Dotação Atual		Modificação		Financ. Definido		Financ. Não Def.				Financ. Definido
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total		
1					Funções gerais					664 350,00	0,00	664 350,00	4 000,00	0,00	668 350,00	668 350,00	0,00	668 350,00		
1	11				Administração geral					558 505,00	0,00	558 505,00	4 000,00	0,00	562 505,00	562 505,00	0,00	562 505,00		
1	11	2018	3		Aquisição de Equipamento Operacional	04	070111	DMS101/18.12/26		15 000,00	0,00	15 000,00	4 000,00	0,00	19 000,00	19 000,00	0,00	19 000,00		

MODIFICAÇÕES
AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPI

Ano de 2022
Alteração Nº 13

Obj. Prog.	Projeto	Ano	Sub aq.	Designação	Classificação Orçamentaria	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas										Anos Seguintes						
								Ano Corrente - 2022				Modificação		Dotação Atual		Dotação Corrigida		Total						
								Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2023	2024	2025	2026	2027 e seguintes	
2				Funções sociais				3.538.860,00	0,00	3.538.860,00	-4.000,00	0,00	3.534.860,00	0,00	3.534.860,00									
2	243			Habitação				715.515,00	0,00	715.515,00	-4.000,00	0,00	711.515,00	0,00	711.515,00									
2	243	2003	25	Demolição de Edifícios	05	07030201	DMD501/13/12/26	55.505,00	0,00	55.505,00	-4.000,00	0,00	51.505,00	0,00	51.505,00									
Totais da modificação ao Plano Plurianual de Investimentos - PPI								70.505,00	0,00	70.505,00	0,00	0,00	70.505,00	0,00	70.505,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

MODIFICAÇÕES
ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR

Ano de 2022
Alteração Nº 13

Obj	Prog	Projeto	Ano	Sub aq	Designação	Classificação Orçamental	Resp	Datas (Mês/Ano)		Despesas				Anos Seguintes				
										Ano Corrente - 2022		Dotação Atual		Ano Corrente - 2022		Dotação Corrigida		Total
								Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	
2					Funções sociais					3 538 860,00	0,00	3 538 860,00	0,00	-5 500,00	0,00	3 533 360,00	0,00	3 533 360,00
2	211				Jardins de Infância					33 250,00	0,00	33 250,00	0,00	2 000,00	0,00	35 250,00	0,00	35 250,00
2	211	2014	31		Refeições Confeccionadas	05	020105	DMD	01/14	12/26	2 750,00	0,00	2 750,00	2 000,00	0,00	4 750,00	0,00	4 750,00
2	212				Prémio Ciclo					179 250,00	0,00	179 250,00	0,00	-20 000,00	0,00	159 250,00	0,00	159 250,00
2	212	2021	5001		Limpeza de Escola Ciência Viva	05	020220	DMD	01/21	12/26	25 000,00	0,00	25 000,00	-20 000,00	0,00	5 000,00	0,00	5 000,00
2	232				Outros Apoios Sociais					75 525,00	0,00	75 525,00	0,00	34 500,00	0,00	110 025,00	0,00	110 025,00
2	232	2014	18		Apoios Sociais / Subsídios	05	040701	DMD	01/14	12/26	12 000,00	0,00	12 000,00	34 500,00	0,00	46 500,00	0,00	46 500,00
2	251				Promoção Turística ou Cultural					298 005,00	0,00	298 005,00	0,00	-22 000,00	0,00	274 005,00	0,00	274 005,00
2	251	2020	5007		Valorização da Igreja Matriz da Atalaia	05	020220	DMD	01/20	12/23	44 000,00	0,00	44 000,00	-22 000,00	0,00	22 000,00	0,00	22 000,00

MODIFICAÇÕES
ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR

Ano de 2022
Alteração Nº 13

Obj. Prog.	Projeto	Ac. Sub ac.	Designação	Classificação		Data (Mês/Ano)	Ano Corrente - 2022		Despesas		Anos Seguintes					
				Org. Económica	Resp.		Inicio	Fim	Dotação Anual	Modificação	2023		2024	2025	2026	2027 e seguintes
									Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total		
4			Outras funções						1 450 710,00	0,00	1 450 710,00	42 000,00		1 492 710,00	0,00	1 492 710,00
4	43		Diversas não especificadas						647 200,00	0,00	647 200,00	42 000,00		689 200,00	0,00	689 200,00
4	43	2007 30	Cenil-Gaill Inter municipal/ Manutenção	0201040701	UOSF011412/26				25 000,00	0,00	25 000,00	42 000,00		67 000,00	0,00	67 000,00
Totais da modificação às Atividades Mais Relevantes - AMR									108 750,00	0,00	108 750,00	36 500,00	0,00	145 250,00	0,00	145 250,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

PROTOCOLO DE RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

Entre as partes a seguir identificadas:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva n.º 506899250, sita na Praça da República - Vila Nova da Barquinha 2260-411 Vila Nova da Barquinha, representado por Fernando Manuel dos Santos Freire, na qualidade de Presidente de Câmara, adiante designado por Município;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: CRIT - Centro de Reabilitação e Integração Torrejano, pessoa coletiva n.º 500984573, com sede na Avenida Bom Amor, 2350-649 Torres Novas, representado pela Presidente Corina Maria Grácio Maia Brites Lopes, adiante designado por Instituição;

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de ação social, veio atribuir aos órgãos municipais a competência para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção, bem como os recursos necessários ao seu exercício, considerando os inerentes custos de funcionamento, valorizado a subsidiariedade, fundamental no exercício da ação social;
- O Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 agosto, que veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, dispõe que a competência para a celebração e o acompanhamento dos contratos de inserção pode ser contratualizada com instituições de solidariedade social ou equiparadas;
- O Despacho nº 9817-A/2021, de 8 de outubro, publica o Mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social;
- As transferências de recursos concretizam-se nos termos do disposto no artigo 14º do Decreto-Lei nº 55/2022, de 12 de agosto;

- A Portaria nº 65/2021, de 17 de março, veio estabelecer os termos da operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção (RSI) para as câmaras municipais;
- A Assembleia Municipal deliberou no dia 30 de setembro de 2022 aceitar a transferência de competências a partir do dia 1 de novembro de 2022;
- Até ao momento, o desenvolvimento das ações de acompanhamento dos beneficiários do RSI tem sido efetuado pelo CRIT, através de protocolo celebrado entre a referida Instituição e o Centro Distrital de Santarém do Instituto da Segurança Social, I.P.
- Se reveste de interesse para o Município que o CRIT continue a desenvolver o trabalho que tem vindo a realizar, neste âmbito;

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I OBJETO

Constitui-se objeto do presente protocolo a definição dos termos e condições em que:

- a) A Instituição desenvolve as ações de acompanhamento dos beneficiários de RSI que visem assegurar uma efetiva participação dos mesmos na planificação e concretização da inserção social, profissional e comunitária, como também, de uma maior participação e responsabilização dos atores sociais locais relevantes.
- b) O Município presta apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das ações a desenvolver pela Instituição, acompanhar, monitorizar e propor ações de melhoria à execução do presente Protocolo e disponibiliza acesso aos suportes informação normalizados no âmbito do RSI.

CLÁUSULA II AÇÕES A DESENVOLVER

As ações de acompanhamento dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção, a desenvolver pela Instituição, compreendem:

- a) Elaboração do Diagnóstico Social;

- b) Elaboração de Relatório social;
- c) Negociação e elaboração do Contrato de Inserção;
- d) Execução, acompanhamento e avaliação do Contrato de Inserção.

CLÁUSULA III ÂMBITO GEOGRÁFICO

O âmbito territorial de intervenção do presente Protocolo abrange o concelho Vila Nova da Barquinha, na totalidade das suas freguesias.

CLÁUSULA IV OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

A Instituição obriga-se a:

- a) Cumprir as ações de acompanhamento estipuladas na cláusula II do presente Protocolo com o objetivo de garantir a inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- b) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e intervenção social com beneficiários/famílias, no Sistema de Informação próprio;
- c) Disponibilizar ao Município toda a informação solicitada;
- d) Organizar um processo individual por agregado familiar, o qual deve conter o seguinte:
 - i. Caracterização do beneficiário e agregado familiar;
 - ii. Diagnóstico Social
 - iii. Data do início da intervenção;
 - iv. Ficha de acompanhamento;
 - v. Registo de diligências e visitas domiciliárias efetuadas;
 - vi. Contrato de Inserção;
 - vii. Avaliação do contrato de inserção.
- e) Assegurar qualitativa e quantitativamente os recursos humanos adequados às ações a desenvolver e ao número de agregados familiares a acompanhar, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 7, do Despacho n.º 451/2007, de 10 de janeiro;
- f) Afetar a equipa de recursos humanos, que consta no anexo ao presente Protocolo;
- g) Utilizar os suportes de informação normalizados pelo Instituto da Segurança Social, I.P no âmbito do Rendimento Social de Inserção;

- h) Elaborar o Plano de Ação Anual que, no ano de celebração do Protocolo, deve ser apresentado no prazo máximo de dois meses após a data da sua celebração;
- i) Apresentar ao Núcleo Local de Inserção (NLI) o Plano de Ação Anual e Relatórios de Progresso Semestrais, de acordo com modelo a fornecer pelo Município de Vila Nova da Barquinha, dados de natureza estatística e outros que lhe sejam solicitados;
- j) Articular com o NLI de acordo com os procedimentos que por este vierem a ser definidos.

CLÁUSULA V

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

O Município de Vila Nova da Barquinha obriga-se a:

- a) Coordenar o Núcleo Local de Inserção (NLI);
- b) Acompanhar e avaliar semestralmente, em articulação com o NLI, as ações desenvolvidas pelos/as técnicos/as da Instituição, segundo indicadores definidos em função, nomeadamente da inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- c) Disponibilizar à Instituição os suportes de informação normalizados no âmbito do Rendimento Social de Inserção;
- d) Assegurar à Instituição o financiamento definido no anexo ao presente Protocolo.

CLÁUSULA VI

ACESSO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL

1. Para efeitos do disposto na cláusula IV, e constante no n.º 2, do Despacho n.º 451/2007, de 10 de janeiro, o acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, detendo também acesso às aplicações informáticas denominadas Agregados e Relações Familiares (ARF) e Gestão de Rendimentos (GREND), em modo de consulta.
2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31º da Lei de Bases da Segurança, aprovada pela Lei nº 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei nº 83-A/2013, de 30 de dezembro.

3. O primeiro outorgante compromete-se a fornecer ao ISS, IP a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, nos termos da política em vigor para a atribuição de acesso a funcionários do ISS, I.P., bem como comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo de máximo de 24 horas.
4. O acesso às aplicações informáticas referidas no n.º 1 da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado local ou remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.
5. Os técnicos com acesso autorizado comprometem-se a consultar apenas os dados necessários ao desempenho das funções de acompanhamento das famílias beneficiárias do RSI, a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema.
6. De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º, da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança de tratamentos dos dados pessoais em causa.
 - a) Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, IP..
 - b) Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando utilizador, operação e data/hora da alteração.

CLÁUSULA VII

SIGILO

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas entidades estabelecidas ao abrigo do presente Protocolo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso em responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

CLÁUSULA VIII PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA IX INCUMPRIMENTO

1. O não cumprimento das cláusulas constantes do presente protocolo, pode dar lugar a advertência escrita; suspensão e resolução do mesmo.
2. Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior, a instituição dispõe de um prazo a definir pelo Município, para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações.

CLÁUSULA X ADVERTÊNCIA ESCRITA

A advertência escrita concretiza-se através de notificação dirigida à Instituição para, em prazo definido pelo Município, regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.

CLÁUSULA XII SUSPENSÃO

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode o Município, proceder à suspensão do Protocolo, mediante prévia audiência escrita.
2. Sem prejuízo do número anterior, a suspensão é aplicada após verificada a subsistência das situações de incumprimento e findo o prazo concedido para a sua regularização bem como esgotadas que estejam outras medidas e ações tomadas para a sua regularização.
3. O prazo de suspensão é de 180 dias, prorrogável, em situações devidamente fundamentadas.
4. A suspensão do Protocolo não pode pôr em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos beneficiários, bem como a continuidade da resposta social e da correspondente prestação do serviço aos respetivos utentes.
5. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o protocolo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.

CLÁUSULA XIII

RESOLUÇÃO

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do Protocolo, o Município pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

- a) A continuidade da prestação do serviço às respetivas pessoas e famílias;
- b) A observância o disposto no artigo 38.º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições.

CLÁUSULA XIV

CESSAÇÃO DO PROTOCOLO

O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, por:

- a) Mútuo acordo dos outorgantes, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias ou seja estabelecida uma alternativa adequada e formalizada por escrito;
- b) Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;
- c) Denúncia por escrito, por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 90 dias, desde que por motivos devidamente fundamentados, nomeadamente sempre que ocorram circunstâncias que inviabilizem a sua vigência, como a violação das cláusulas do Protocolo.

CLÁUSULA XI

DÚVIDAS E OMSSÕES

1. A todas as questões não reguladas expressamente pelo presente Protocolo, aplicar-se-á a legislação em vigor adequada e orientações técnicas/circulares emitidas pelos órgãos competentes.
2. O presente Protocolo exprime a única, fiel e atual vontade das partes ora outorgantes, sobrepondo-se a qualquer outro prévio Protocolo ou entendimento contraditório com os termos aqui expressos.

CLÁUSULA XII ANEXO AO PROTOCOLO

Constam em anexo ao presente protocolo e dele fazem parte integrante, entre outros, os seguintes elementos:

- a) O número de agregados familiares a abranger;
- b) O financiamento das ações constantes do Protocolo;
- c) Os recursos humanos afetos ao desenvolvimento das ações referidas na cláusula II;
- d) Mapa de custos do protocolo discriminado por rubrica.

CLÁUSULA XIII VIGÊNCIA

1. O presente protocolo entra em vigor no dia 01.11.2022, tendo a duração de um ano, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes.
2. O presente Protocolo será avaliado a cada seis meses por parte do Município, no respeito dos princípios inerentes ao não aumento da despesa pública, previstos no artigo 14.º do Decreto Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.
3. O presente Protocolo é celebrado vigésimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois e dele foram feitos dois exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada um dos mesmos.

Vila Nova da Barquinha, 26 de outubro de 2022

Pelo Município de Vila Nova da Barquinha
(Presidente da Câmara Municipal)

(Fernando Manuel dos Santos Freire)

Pela Instituição
(Presidente da Direção)

(Corina Maria Grácio Maia Brites Lopes)

ANEXO AO PROTOCOLO

Entre:

O Município de Vila Nova da Barquinha e o Centro de Reabilitação e Integração Torrejano (CRIT) – Rendimento Social de Inserção

CLÁUSULA I

CAPACIDADE, NÚMERO DE PESSOAS E FAMÍLIAS ABRANGIDAS

O número de agregados familiares abrangidos pelo presente Protocolo será o total de famílias com despacho decisório de deferimento pelo ISS, I.P., nos termos da Portaria n.º 6572021, de 17 de março, considerando uma média mensal de 60 processos.

CLÁUSULA II

RECURSOS HUMANOS

1. Os recursos humanos afetos ao desenvolvimento das ações objeto do presente Protocolo são os constantes da seguinte tabela:

N.º DE UNIDADES	CATERGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Técnico/a Superior de Serviço Social	50%	Coordenador/a – A ceder pelo Município
1	Técnico/a Superior de Serviço Social	50%	A contratualizar no âmbito do presente Protocolo
1	Ajudante de Ação Direta	50%	A contratualizar no âmbito do presente Protocolo

2. O quadro de pessoal aposto no anexo do Protocolo encontra-se de acordo com as normas em vigor para a resposta social em análise.

CLÁUSULA III

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. O Município assegura à Instituição a atribuição financeira de 1 568,33€ mensais.
2. A comparticipação financeira a que se refere o número anterior encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica 05.040701, com o número de cabimento 29955.

Vila Nova da Barquinha, 26 de outubro de 2022

Pelo Município de Vila Nova da Barquinha
(Presidente da Câmara Municipal)

(Fernando Manuel dos Santos Freire)

Pela Instituição
(Presidente da Direção)

(Corina Maria Grácio Maia Brites Lopes)

PROTOCOLO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS)

[Território de Intervenção Tipologia C, nos termos do Despacho 5743/2015 de 29 de maio, na sua versão atual]

Entre as partes a seguir identificadas:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva n.º 506899250, sita na Praça da República - Vila Nova da Barquinha 2260-411. Vila Nova da Barquinha, representado por Fernando Manuel dos Santos Freire, na qualidade de Presidente de Câmara, adiante designado por Município;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: CERE - Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento, pessoa coletiva n.º 501096914 com sede em Rua Gustave Eiffel n.º 18, 2330-163 Entroncamento, representada pelo Presidente da Direção David Coelho Ramos e pela Tesoureira Maria Manuela Santos Costa Baptista, adiante designado por Instituição.

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de ação social, veio atribuir aos órgãos municipais a competência para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção, bem como os recursos necessários ao seu exercício, considerando os inerentes custos de funcionamento, valorizado a subsidiariedade, fundamental no exercício da ação social;
- O Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 agosto, que veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, dispõe que a competência para a celebração e o acompanhamento dos contratos de inserção pode ser contratualizada com instituições de solidariedade social ou equiparadas;
- O Despacho nº 9817-A/2021, de 8 de outubro, publica o Mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social;

- As transferências de recursos concretizam-se nos termos do disposto no artigo 14º do Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto e da Portaria nº 63/2021, de 17 de março, no que se refere à transição dos recursos e meios necessários, em matéria de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social – SAAS;
- A Assembleia Municipal deliberou no dia 30 de setembro de 2022 aceitar a transferência de competências a partir do dia 1 de novembro de 2022;
- Até ao momento, este serviço tem sido prestado pelo CERE - Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento, através de Protocolo celebrado entre a referida Instituição e o Centro Distrital de Santarém do Instituto da Segurança Social, I.P.
- Se reveste de interesse para o Município que o CERE - Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento continue a desenvolver o trabalho que tem vindo a realizar, neste âmbito;

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos e condições em que:

1. A Instituição desenvolve o Serviço Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS, de acordo com o Território de intervenção de Tipologia C, nos termos do Despacho 5743/2015 de 29 de maio, na sua versão atual, de forma descentralizada no Edifício do Centro Cultural de Vila Nova da Barquinha, sito no Largo 1º dezembro 2260-403 Vila Nova da Barquinha.
2. O Município presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento do SAAS de Vila Nova da Barquinha.

CLÁUSULA II OBJETIVOS

1. O SAAS tem por objetivos:
 - a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
 - b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
 - c) Prevenir situações de pobreza e exclusão sociais;

- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

CLÁUSULA III

ÂMBITO GEOGRÁFICO

O âmbito geográfico do serviço identificado na cláusula anterior é o concelho de Vila Nova da Barquinha, na totalidade das suas freguesias.

CLÁUSULA IV

ATIVIDADES A DESENVOLVER

1. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais.
2. O SAAS desenvolve, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, as seguintes atividades:
 - a) Atendimento, informação e orientação a cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação;
 - b) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
 - c) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
 - d) Elaboração de propostas de atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
 - e) Planeamento e organização da intervenção social;
 - f) Contratualização no âmbito da intervenção social;
 - g) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas;
3. Sempre que se justifique, o SAAS pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego, formação profissional e segurança social.

CLÁUSULA V DESTINATÁRIOS

1. No âmbito do presente Protocolo, a Instituição assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, de harmonia com a legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares em vigor;
2. Para efeitos do presente Protocolo, entende-se por instrumentos regulamentares os aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social e/ou Autarquia.

CLÁUSULA VI CAPACIDADE

Em função dos indicadores territoriais de referência, a capacidade situa-se no intervalo médio entre 100 a 200 atendimentos/acompanhamentos sociais mensais.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARCEIROS

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização do serviço a que o presente Protocolo se reporta, devendo designadamente:

- a) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b) Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;
- c) Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade prestada;
- d) Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento do serviço.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

1. A Instituição obriga-se a:

- a) Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes ao SAAS de Vila Nova da Barquinha;
- b) Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;
- c) Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;

- d) Assegurar o funcionamento da Linha Nacional de Emergência Social (LNES) – 144, à terça-feira, no horário das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 e à sexta-feira, no horário das 9h00 às 12h30, sendo que o período entre as 12h30 e as 14h00 será assumido pelo/a Coordenador/a do Serviço;
- e) Cumprir o Regulamento Interno de funcionamento do serviço, aprovado pelo Município;
- f) Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no artigo 9.º, da Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, utilizando para o efeito o modelo informático disponibilizado pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- g) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias;
- h) Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade;
- e) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que se encontram adstritos;
- f) Enviar aos serviços de Ação Social do Município de Vila Nova da Barquinha a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, mensalmente e via e-mail, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
- g) Observar as disposições constantes nos instrumentos regulamentares aprovados pelo Município, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;

CLÁUSULA IX OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

1. Colaborar com a Instituição, garantindo o regular acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam:
 - a) Dar o suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;
 - b) Avaliar semestralmente o funcionamento e a qualidade do serviço prestado, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e corretivas ou de melhoria, a comunicar à instituição;
 - c) Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de Regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com a Instituição;

- d) Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do Protocolo;
 - e) Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para o serviço objeto do Protocolo;
 - f) Acompanhar e apoiar a Instituição na execução de medidas propostas decorrentes de ações de fiscalização;
 - g) Avaliar o estabelecido no Protocolo e caso se justifique, propor as alterações necessárias;
 - h) Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas no estrito limite das necessidades de prestação do serviço nos termos do presente Protocolo.
2. Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição;
 3. Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida, de forma regular e pontual;
 4. Cumprir as cláusulas estabelecidas no Protocolo.

CLÁUSULA X **REGULAMENTO INTERNO**

1. O Regulamento Interno, da competência do Município, deverá conter as normas indispensáveis ao funcionamento do SAAS de Vila Nova da Barquinha, nomeadamente as respeitantes à:
 - a) Explicitação de que, a pedido da pessoa ou do seu representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante ao serviço em causa;
 - b) Identificação da natureza e princípios orientadores do SAAS;
 - c) Identificação e explicitação dos objetivos do SAAS, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;
 - d) Informação sobre organização, regras de funcionamento e constituição da equipa técnica;
 - e) Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento.
 - f) Identificação dos direitos e deveres das pessoas e das famílias;
 - g) Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica e da Instituição;
 - h) Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente, nos termos referidos na alínea g) da Cláusula VIII;
2. O Regulamento Interno está disponível para consulta do/a utente no início da prestação do SAAS. As alterações ao Regulamento Interno devem ser comunicadas ao/à utente, antes da sua entrada em vigor.

CLÁUSULA XI
RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação, respeitando a definição da equipa em função de cada tipologia de território de intervenção, circulares de orientação técnica em vigor para o serviço em causa e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes, desde que respeitados os rácios legalmente definidos.

CLÁUSULA XII
ACESSO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL

1. Para efeitos do disposto na alínea g) da cláusula VIII, o acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março.
2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31.º da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro.
3. O primeiro outorgante compromete-se a fornecer ao ISS, I.P. a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos a funcionários do ISS, I.P., bem como a comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo máximo de 24 horas.
4. O acesso às aplicações informáticas referidas no n.º 1 da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível.
5. Os/as técnicos/as com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema.
6. De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, revogado pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos dos dados pessoais em causa:

- a. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, IP. Cada consulta/alteração é auditável a todo o tempo quanto ao utilizador que a realizou e respetiva data/hora;
- b. O acesso à informação por parte dos utilizadores, carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando utilizador, operação e data/hora da alteração.

CLÁUSULA XIII

SIGILO

1. As entidades outorgantes e respetivos/as técnicos/as comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente Protocolo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legal e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

CLÁUSULA XIV

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir com a legislação em vigor, em matéria de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA XV

INCUMPRIMENTO

1. O não cumprimento das cláusulas constantes do presente protocolo, pode dar lugar a advertência escrita; suspensão e resolução do mesmo.
2. Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior, a instituição dispõe de um prazo a definir pelo Município, para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações.

CLÁUSULA XVI

ADVERTÊNCIA ESCRITA

A advertência escrita concretiza-se através de notificação dirigida à Instituição para, em prazo definido pelo Município, regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.

CLÁUSULA XVII SUSPENSÃO

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode o Município, proceder à suspensão do Protocolo, mediante prévia audiência escrita.
2. Sem prejuízo do número anterior, a suspensão é aplicada após verificada a subsistência das situações de incumprimento e findo o prazo concedido para a sua regularização bem como esgotadas que estejam outras medidas e ações tomadas para a sua regularização.
3. O prazo de suspensão é de 180 dias, prorrogável, em situações devidamente fundamentadas.
4. A suspensão do Protocolo não pode pôr em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos beneficiários, bem como a continuidade da atividade e da correspondente prestação do serviço aos respetivos utentes.
5. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o protocolo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.

CLÁUSULA XVIII RESOLUÇÃO

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do Protocolo, o Município pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

- a) A continuidade da prestação do serviço às respetivas pessoas e famílias;
- b) A observância o disposto no artigo 38.º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições.

CLÁUSULA XIX CESSAÇÃO DO PROTOCOLO

O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, por:

- a) Mútuo acordo dos outorgantes, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias ou seja estabelecida uma alternativa adequada e formalizada por escrito;
- b) Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;
- c) Denúncia por escrito, por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 90 dias, desde que por motivos devidamente fundamentados, nomeadamente sempre que ocorram circunstâncias que inviabilizem a sua vigência, como a violação das cláusulas do Protocolo.

CLÁUSULA XX
DÚVIDAS E OMISSÕES

1. A todas as questões não reguladas expressamente pelo presente Protocolo, aplicar-se-á a legislação em vigor adequada e orientações técnicas/circulares emitidas pelos órgãos competentes.
2. O presente Protocolo exprime a única, fiel e atual vontade das partes ora outorgantes, sobrepondo-se a qualquer outro prévio Protocolo ou entendimento contraditório com os termos aqui expressos.

CLÁUSULA XXI
ANEXO AO PROTOCOLO

A identificação do SAAS, a capacidade estabelecida, o número de pessoas e famílias abrangidas pelo presente Protocolo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento e o valor da comparticipação financeira do Município, constam do anexo ao presente Protocolo, que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA XXII
VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo entra em vigor em 01.11.2022, tendo a duração de um ano, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes.
2. O presente Protocolo será avaliado a cada seis meses por parte do Município, no respeito dos princípios inerentes ao não aumento da despesa pública, previstos no artigo 14.º do Decreto Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.
3. O presente Protocolo é celebrado ao vigésimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois e dele foram feitos 2 exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada um dos mesmos.

Vila Nova da Barquinha, 26 de outubro de 2022

Peço Município de Vila Nova da Barquinha
(Presidente da Câmara Municipal)

(Fernando Manuel dos Santos Freire)



Pela Instituição
(O Presidente da Direção)

David Coelho Ramos

(A Tesoureira)

Maria Manuela Santos Costa Baptista

ANEXO AO PROTOCOLO

Entre:

O Município de Vila Nova da Barquinha e o Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento - CERE

CLÁUSULA I SERVIÇOS

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente Protocolo integram o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, na tipologia de intervenção C.

CLÁUSULA II CAPACIDADE, NÚMERO DE PESSOAS E FAMÍLIAS ABRANGIDAS

Em função dos indicadores territoriais de referencia para tipologia C, nos termos do disposto no Despacho n.º 5743/2015, de 29 de maio, alterado pelo Despacho n.º 6013-B/2019, de 28 de junho) o número de atendimentos/acompanhamentos sociais mensais situa-se no intervalo médio entre os 100 e os 200.

CLÁUSULA III RECURSOS HUMANOS

O quadro de pessoal proposto corresponde ao definido no n.º 3 do artigo 5.º do Despacho n.º 5743/2015, de 29 de maio, alterado pelo Despacho n.º 6013-B/2019 de 28 de junho, que refere que as equipas técnicas para o domínio de território de intervenção da tipologia C compostas por um/ coordenador/a com afetação a 20% e um/a técnico/a superior com afetação a 30%, indo também de encontro ao disposto no artigo 2.º (composição das equipas técnicas) do mesmo diploma, segundo o qual:

1. As equipas técnicas são compostas por técnicos com formação superior nas áreas de ciências sociais ou humanidades.
2. A constituição das equipas técnicas integra, obrigatoriamente, pelo menos um técnico com formação superior na área de serviço social.
3. As equipas técnicas são dirigidas por um coordenador do Município de Vila Nova da Barquinha, com formação superior.

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Técnico/a Superior de Educação Social	20%	Coordenador/a – A ceder pelo Município

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Técnico/a Superior de Serviço Social	30%	A contratualizar no âmbito do presente Protocolo

O quadro de pessoal aposto no anexo ao Protocolo encontra-se de acordo com as normas em vigor para o serviço em análise.

CLÁUSULA IV HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O SAAS funciona à terça-feira e sexta-feira, sendo que o período de atendimento do serviço tem a duração de duas horas, abrangendo os períodos da manhã, das 9h00 às 11h00.
2. Nos períodos mencionados no ponto anterior, o SAAS funciona no Centro Cultural de Vila Nova da Barquinha.

CLÁUSULA V COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. A comparticipação financeira do Município processa-se mensalmente, tendo em consideração o disposto infra:
 - a) 30% da retribuição mínima prevista na Tabela Salarial das IPSS, considerando o Nível em que o/a trabalhador/a se encontre posicionado;
 - b) Nos meses de junho e dezembro será assumido pelo Município 60% da retribuição referida na alínea anterior;
 - c) Atribuição de Subsídio de Alimentação ao/à Técnico/a, no valor equivalente ao praticado na Função Pública, por cada dia completo de prestação de Serviço;
 - d) Taxa contributiva assumida pela Instituição, nos termos da legislação em vigor, relativamente ao/à Técnico/a afetar, tendo por base a percentagem de afetação;
 - e) Seguro de Acidentes de Trabalho assumido pela Instituição relativamente ao/à Técnico/a afetar, tendo por base a percentagem de afetação, mediante apresentação de documento comprovativo;
 - f) Custos-extra, referentes a formação profissional, medicina no trabalho, entre outras, tendo por base a percentagem de afetação do/a Técnico/a, mediante apresentação de documento comprovativo e autorização expressa pelo Município;
 - g) As deslocações no concelho encontram-se asseguradas por veículo municipal;



h) Em situações de impossibilidade de cedência de veículo municipal, serão assumidas, conforme legislação em vigor, as deslocações em transporte próprio, mediante preenchimento de formulário adequado.

2. A comparticipação financeira a que se refere o número anterior encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica 05.040701, com o número de cabimento 29956.

Vila Nova da Barquinha, 26 de outubro de 2022

Pelo Município de Vila Nova da Barquinha

(Presidente da Câmara Municipal)

(Fernando Manuel dos Santos Freire)

Pela Instituição

(O Presidente da Direção)

David Coelho Ramos

(A Tesoureira)

Maria Manuela Santos Costa Baptista

Regulamento Interno
Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento Interno tem por objeto organizar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS, no âmbito do artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º
Legislação aplicável

1-O SAAS rege-se pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- O SAAS desenvolve os procedimentos inerentes à componente de inserção social dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), determinados pela Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 3.º
Objetivos do Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

- 1- Garantir o bom funcionamento do SAAS e assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade;
- 2- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAAS;
- 3- Promover a participação ativa das pessoas e famílias ao nível da gestão do SAAS.

Artigo 4.º
Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos/às profissionais da equipa técnica, coordenador(a)s técnico(a)s ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como às pessoas utilizadoras do citado serviço.

Artigo 5.º
Entidade promotora do SAAS

A entidade promotora do SAAS é a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, no âmbito das suas competências.

Artigo 6.º
Natureza do serviço

1- O SAAS assegura o atendimento e o acompanhamento social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo beneficiários de RSI.

2- O SAAS assegura também o atendimento em situação de emergência social.

Artigo 7.º
Objetivos do SAAS

São objetivos do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;
- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Artigo 8.º
Princípios orientadores

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

- 1- Promoção da inserção social e comunitária;
- 2-Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;
- 3- Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;
- 4- Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;
- 5- Valorização das parcerias para uma atuação integrada;
- 6- Intervenção mínima, imediata e oportuna.

Artigo 9.º
Atividades do SAAS

No SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
- b) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- c) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- d) Planeamento e organização da intervenção social;
- e) Contratualização no âmbito da intervenção social;
- f) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.
- g) Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional.

Artigo 10.º
Âmbito territorial de intervenção

O âmbito territorial de intervenção do serviço de Atendimento e Acompanhamento Social é o Concelho de Vila Nova da Barquinha.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º
Localização do SAAS

1- O serviço de Atendimento e Acompanhamento Social está sediado no Centro Cultural de Vila Nova da Barquinha, sito em Largo 1º dezembro –2260-403, sendo o serviço de atendimento a beneficiários de RSI desenvolvido na Loja do Cidadão de Vila Nova da Barquinha, sito em Rua do Marechal Carmona n.º 35, 2260-438 Vila Nova da Barquinha.

1- O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor.

Artigo 12.º
Instalações do SAAS

1-O SAAS dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matéria de edificado, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

2-O SAAS dispõe das seguintes áreas funcionais:

- a) Área de receção e sala de espera, onde é disponibilizada informação útil de carácter geral sobre o serviço;
- b) Área de atendimento, concebida de forma a garantir uma efetiva privacidade e segurança, de forma a possibilitar um atendimento permanente e simultâneo por parte dos técnicos dos/as técnicos/as;
- c) Área técnica, espaço dimensionado para o funcionamento da equipa técnica, dotado dos equipamentos necessários e em quantidade suficiente para a execução das atividades a desenvolver por cada um dos elementos constituintes da equipa;
- d) Área de arquivo dos processos familiares, onde se assegura e garante a confidencialidade dos mesmos;

- e) Instalações sanitárias para utilização dos/as funcionários/as e para os/as utilizadores/as do serviço.

Artigo 13.º

Horário de funcionamento

- 1- O SAAS funciona de segunda a sexta, com encerramento de uma hora e meia durante o período de almoço.
- 3-O período de atendimento do SAAS tem a duração de duas horas, às terças-feiras e sextas-feiras de manhã, das 9h00 às 11h00.
- 4-O período de atendimento do RSI tem a duração de três horas e meia, às segundas-feiras e quartas-feiras de manhã, das 9h00 às 12h30.
- 3- O SAAS encontra-se fechado aos sábados, domingos e feriados.
- 4- O horário de funcionamento do SAAS e a identificação dos/as técnicos/as afetos/as ao serviço, encontram-se afixados em local visível.

Artigo 14.º

Constituição da Equipa Técnica

- 1- A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnico(a)s superiores, com formação superior na área das ciências sociais ou humanidades, e pelo/a coordenador/a. A constituição das equipas técnicas integra, obrigatoriamente, pelo menos um técnico com formação superior na área de serviço social.
- 2- A equipa técnica do SAAS é constituída por uma coordenadora com formação base em educação social e uma técnica superior de serviço social.
- 3- A equipa técnica do RSI é constituída por uma coordenadora com formação base em serviço social, uma técnica superior de serviço social e uma ajudante de ação direta.

Artigo 15.º

Competências da Equipa Técnica

Compete à equipa técnica do SAAS:

- a) Atendimento, informação e orientação das pessoas e famílias;
- b) Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;

- c) Instrução e organização do processo familiar;
- d) Definição, com a participação dos próprios, do plano de inserção e respetiva contratualização;
- e) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;
- f) Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;
- g) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica
- h) Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;
- i) Comunicação aos serviços competentes da segurança social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI;
- j) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;
- k) Interlocação e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território;
- l) Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz.

Artigo 16.º **Coordenação Técnica**

- 1- A equipa técnica é dirigida por coordenador/a/s técnico(a)s com formação superior.
- 2- Os/As coordenador(a)s técnico(a)s do SAAS faz-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos da equipa técnica.

Artigo 17.º

Atribuições da(o)s Coordenador(a)s Técnica(o)s

1- Ao/À/s coordenador(a)s técnica(o)s da equipa compete a:

- a) Gestão adequada ao bom funcionamento do serviço, através da programação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela equipa técnica;
- b) Coordenação e apoio da equipa técnica nas diferentes ações e atividades desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço;
- c) Interlocução, articulação e relações interinstitucionais da equipa com as várias entidades multisectoriais representadas nas estruturas locais;
- d) Avaliação contínua da ação da equipa, promovendo a identificação de estratégias e metodologias de trabalho eficazes e inovadoras;
- e) Validação das propostas de atribuição de prestações de carácter eventual, quanto à sua natureza e finalidade, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas superiormente;
- f) Elaboração de relatórios e recolha de dados de natureza estatística de acordo com os modelos e instrumentos em vigor.

Artigo 18.º

Indicadores territoriais de referência

- 1 - O SAAS definirá e manterá atualizados os indicadores de atividade adequados;
- 2 – O SAAS fará a monitorização dos indicadores de referência da intervenção realizada pelas instituições com as quais venha a contratualizar a prestação deste serviço;
- 5-Os indicadores de atividade e os relatórios produzidos são objeto de comunicação ao CLAS.

Artigo 19.º

Livro de Reclamações

- 1-O SAAS dispõe de Livro de Reclamações.
- 2-O aviso sobre a existência do Livro de Reclamações, encontra-se afixado em local visível.

3- Nos termos da legislação em vigor, o Livro de Reclamações, poderá ser solicitado junto da Coordenador/a Técnico/a ou junto do técnico/a administrativo/a afetos ao serviço, sempre que desejado. Está disponível, igualmente, na página da Internet do Município o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações, como disposto no art.º 5-B do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, que vem alterar a obrigatoriedade da manutenção do Livro de Reclamações e criar o Livro de Reclamações Eletrónico (LRE).

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES

Artigo 20.º

Direitos e deveres da Equipa Técnica

- 1 - São direitos dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a:
 - a) Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das suas funções
 - b) Serem tratados/as com respeito e dignidade;
 - c) Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal;
 - d) Usufruir, regularmente, de supervisão técnica.

- 2 - São deveres dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a:
 - a) Desenvolver as atividades necessárias à concretização do SAAS;
 - b) Recolher o consentimento informado para a intervenção a desenvolver e registo da informação;
 - c) Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre as pessoas e famílias;
 - d) Aceder às aplicações do sistema de informação específico da segurança social, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas;
 - e) Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução das suas atribuições profissionais;
 - f) Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados no processo familiar, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação específico;

- g) Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;
- h) Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e ou de proximidade;
- i) Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados pelo SAAS tendo em conta os fins a que ele se destina;
- j) Disponibilizar ao indivíduo ou ao agregado familiar, cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
- k) Disponibilizar, sempre que for solicitado, o Regulamento Interno e o Livro de Reclamações do serviço.

Artigo 21.º

Direitos e deveres das pessoas utilizadoras de SAAS

1 - São direitos da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:

- a) Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;
- b) Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social;
- c) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
- d) Participar no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção devidamente contratualizado;
- e) Ser informada sobre os direitos e deveres que lhe advém da contratualização para a inserção, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento e acompanhamento social;
- f) Ter acesso a uma cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
- g) Ter a prerrogativa de solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso /acordo materializado na contratualização para a inserção, e da intervenção da equipa do SAAS, tomando esta decisão de forma livre e informada;
- g) Ter acesso ao Regulamento Interno do SAAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.

2 - São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:

- a) Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do SAAS e os restantes utilizadores do serviço;
- b) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
- c) Comunicar as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações inscritas no instrumento de contratualização em vigor;
- d) Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV PROCESSO FAMILIAR

Artigo 22.º

Organização do processo familiar

1 - É obrigatória a organização de um processo familiar, do qual deve constar:

- a) Caracterização individual e familiar;
- b) Diagnóstico social e familiar;
- c) Contratualização para a inserção;
- d) Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;
- e) Data do início e do termo da intervenção;
- f) Avaliação da intervenção;
- g) Registo das diligências efetuadas.

2 - O processo familiar organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo.

3 - Cada processo familiar é de acesso restrito e natureza confidencial, e deverá ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Artigo 23.º

Sistema de informação específico

- 1-O acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º e no nº 4 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a) e a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e os artigos 10.º e 11º do mesmo decreto-lei.
- 2 - O acesso é garantido pelo Instituto de Informática, I. P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pela câmara municipal, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.
- 3 - Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).
- 4 - De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:
- a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico;
 - b) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicacionais do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.
- 5 - O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às suas funções, mesmo após o termo das mesmas.
- 6 - O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

7 - São adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança ao tratamento dos dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.

8 - Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.

Artigo 24.º

Obrigatoriedade de sigilo

1- A(o)s técnicos/as afetos/as ao SAAS estão sujeitos a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções.

2- A violação do disposto no número anterior faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Alterações ao Regulamento

A Camara Municipal fará as alterações que vierem a demonstrar-se necessárias no presente Regulamento Interno para a melhoria da organização e funcionamento do SAAS, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno foi aprovado em xx de outubro de 2022 e entra em vigor a 01 de novembro de 2022.